



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de julho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 06/07/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4350

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

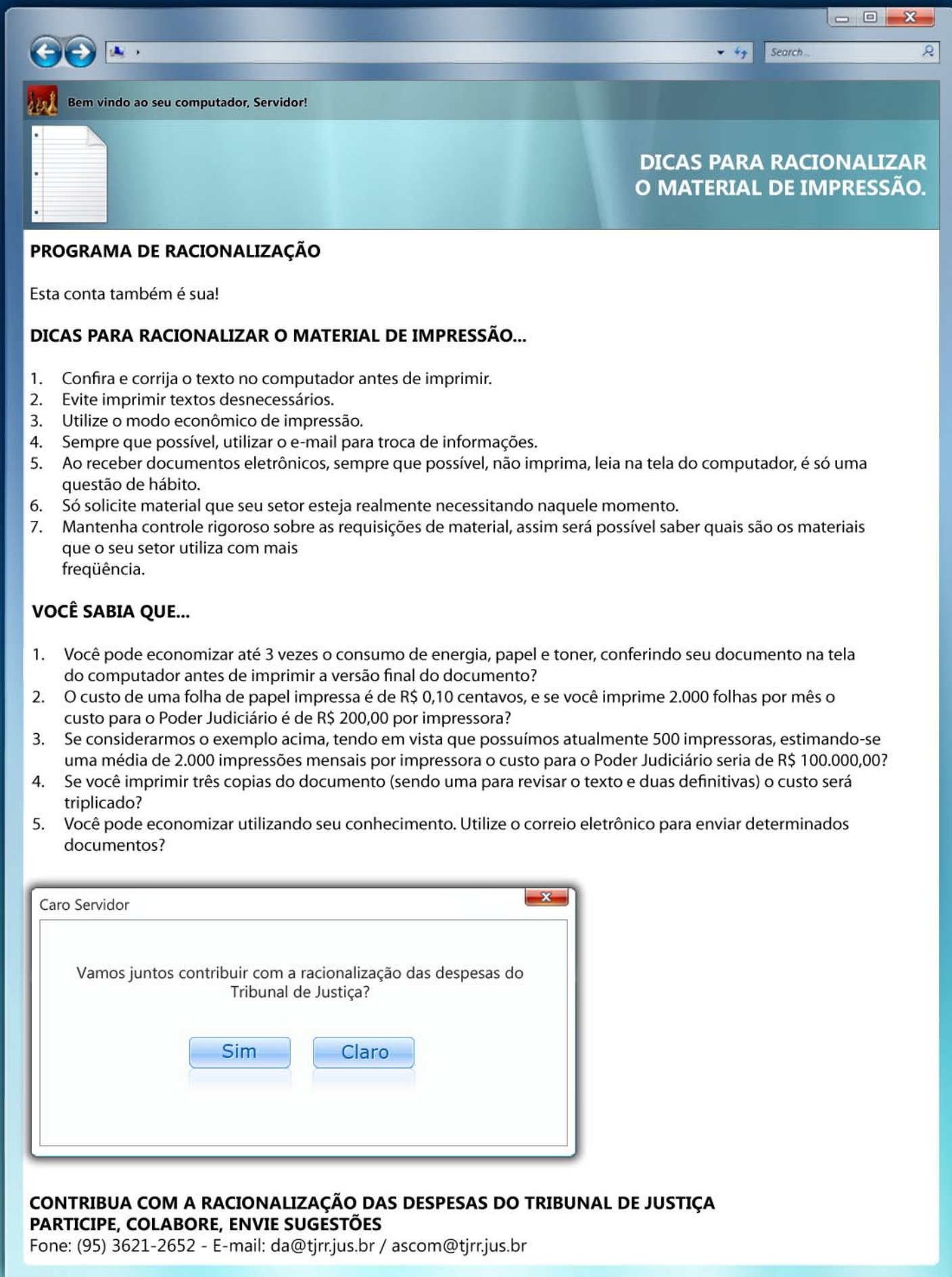
Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 06/07/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.10.000592-5.

IMPETRANTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL – CSPB.

ADVOGADO: DR. MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA.

IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, impetrado pela CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL – CSPB, visando a compelir o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISTIVA DO ESTADO DE RORAIMA a realizar o cálculo, o desconto e o repasse da contribuição sindical prevista nos arts. 589 a 591 da CLT, bem como ver declarado seu direito à percepção da referida verba, “conforme dispõem os arts. 578 e seguintes da CLT, no que diz respeito aos exercícios financeiros futuros, que se vencerem posteriormente à presente impetração”.

Narra a impetrante, em síntese, que o recolhimento é obrigatório em face dos servidores públicos civis que tem vínculo estatutário com o Estado, independentemente de filiação a sindicato, entendimento que estaria respaldado em pacífica jurisprudência.

Assevera que a Constituição Federal (arts. 8.º, IV, parte final, e 149) e a Consolidação das Leis do Trabalho (arts. 578 e ss.) amparam a pretensão ora deduzida, sendo que a Instrução Normativa n.º 01, de 30.09.2008, do Ministério do Trabalho e Emprego, regulamenta o pagamento.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que os impetrados realizem, em folha de pagamento, o desconto da contribuição sindical compulsória devida à impetrante, no montante de 5% de 1 (um) dia de trabalho de cada um dos servidores públicos civis que possuam vínculo estatutário com o Tribunal de Justiça e com a Assembléia Legislativa, independentemente de filiação a sindicato, relativamente aos exercícios financeiros de 2010 e seguintes, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 25/50).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Embora sejam relevantes alguns dos fundamentos da impetração, entendo que do ato impugnado não resultará a ineficácia da segurança, se apenas ao final for concedida.

A expressão “ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida”, consagrada pelo art. 7.º, inciso III, da Lei n.º 12.016/09, consiste na perspectiva futura de a sentença ter poder e força de satisfazer a pretensão do requerente, in natura (Teresa Celina e Arruda Alvim, Medida Cautelar – Mandado de Segurança e Ato Judicial, Malheiros, 1992, p. 25).

Portanto, deve haver iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa.

Isso, efetivamente, não ocorre no presente caso, pois, uma vez concedida a segurança, a impetrante alcançará o almejado repasse das verbas pleiteadas.

Em verdade, vislumbro, na espécie, a probabilidade de periculum in mora inverso, porquanto o acolhimento, nesta oportunidade, do pedido, poderia causar danos irreparáveis aos servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo do Estado, que teriam que arcar com o pagamento da contribuição ora reclamada, sem garantia

de que a impetrante possui condições financeiras de restituir tais valores, se, eventualmente, houver a denegação da segurança.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para prestarem as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 7.º, II, da Lei n.º 12.016/09.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0010.04.089239-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: EUGÊNIO THOMÉ
ADVOGADOS: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA E OUTRO
RÉUS: DAVID CESAR APOLONIO GONÇALVES E OUTRO
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Defiro a cota ministerial de fls. 329/331.
2. Citem-se os réus David César Apolônio Gonçalves e Rui Guilherme Pastana Bastos

Boa Vista(RR), 05 de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 06/07/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 13 de julho do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüente, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.011921-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRETO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011556-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012864-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MANOEL BRAZ OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES – FISCAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.907355-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: REGINA VASCONCELOS VERAS
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.087741-6 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: SILVANIA SANTOS MENEZES
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
2º APELANTE: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTROS
APELADOS: MAIONARA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.901075-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA-DETRAN
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JUNIOR
APELADA: JANAINA DEBASTIANI
ADVOGADA: DRA. VANESSA B. GUIMARÃES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.907611-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO SERGIO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000370-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADAS: DRA. ALEXANDRA COSTA PACHECO E OUTRA
AGRAVADO: DEOLANDO JERONIMO RAPOSO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000488-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADA: DRA. CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000368-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. MARIA LUCILIA GOMES
AGRAVADO: THIAGO DE CAMPOS MONCORES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000468-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: VERA REGINA DE OLIVEIRA VIOLI
ADVOGADAS: DRA. STEPHANIE CARVALHO LEÃO E OUTRA
AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.011745-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MAURÍCIO PEIXOTO DAMASCENO
ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG
APELADOS: MARIA ELENILDE DO ESPÍRITO SANTO DIAS E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – COLISÃO ENTRE VEÍCULOS – CULPA EXCLUSIVA DO RÉU – ABORTO – AGRAVOS RETIDOS IMPROVIDOS – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE. REJEIÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. A impugnação à concessão de assistência judiciária gratuita não prescinde da formação de incidente próprio.
2. No procedimento sumário, todas as provas do réu são arroladas na contestação, devendo constar o rol das testemunhas e o pedido de perícia, se for o caso, bem como do depoimento pessoal do autor, se do interesse do contestante.
3. O seguro obrigatório possui finalidade distinta da indenização, pois tem cunho securitário e o seu recebimento independe da existência de culpa ou dolo.
4. Os genitores pleiteiam direito próprio consistente na morte fetal de seu filho.
5. Há prova suficiente do acidente de trânsito em que se envolveram as partes, da gravidez da recorrida ao tempo do sinistro, e do aborto sofrido em razão do evento danoso.

6. A fixação do valor da indenização por dano moral obedece a três parâmetros: reparação do dano sofrido, coação para evitar repetição de prática e, por fim, evitar o enriquecimento da parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (22.06.10).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012621-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JIVANEIDE BARBOSA SILVA

ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA – REGISTRO DO NOME INDEVIDO NO SERASA – FINANCIAMENTO HABITACIONAL CONSIGNADO EM FOLHA – IMPORTÂNCIA REPASSADA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM ATRASO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Constitui dano moral a inscrição do nome do ofendido junto o Serasa.

O estado responde pelo fato de não repassar regularmente os descontos efetuados na folha de pagamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (22.06.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011091-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE FIGUEIREDO E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – JUNTADA DE DOCUMENTO EM GRAU DE RECURSO – INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO OU DE FORÇA MAIOR – INADMISSIBILIDADE – CPC, ARTIGOS 397 E 517 – INOBSERVÂNCIA DO ÔNUS DA PROVA – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012607-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SILVIO OLIVEIRA DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
APELADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA – CLÁUSULA DE VENCIMENTO ANTECIPADO EM CASO DE INADIMPLENTO – INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.163185-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
APELADO: NILTON SARAIVA DE FREITAS
ADVOGADO: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO – ÔNUS DO RÉU COMPROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU IMPEDITIVO – ART. 333, II DO CPC – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

Consta nos autos provas suficientes e hábeis do vínculo contratual entre apelante e apelado e da existência do débito exigido.

Por outro lado, o apelante não trouxe aos autos qualquer prova do pagamento pelos serviços contratados e nem mesmo comprovou que esses não foram efetivamente prestados pelo recorrido, se restringindo a alegar que o autor da ação não se eximiu em comprovar o seu direito, pretendendo a reforma da sentença sem provar suas alegações.

Sentença mantida. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010.07.163185-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Vice-Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador –

Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães Vieira
- Julgador –

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.038361-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PATRICK PEREIRA NEVES
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PRESCRIÇÃO RETROATIVA – PRELIMINAR – OCORRÊNCIA – ART. 110, § 1º C/C ART. 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

Transcorridos mais de 07 (sete) anos entre o recebimento da denúncia (08.08.02) e o trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação (14.12.09), não restam dúvidas da consumação da prescrição retroativa, motivo pelo qual se apresenta fulminada a pretensão punitiva estatal.

Extinção da punibilidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.02.038361-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em acolher a preliminar para reconhecer a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal e, extinguir, conseqüentemente, a punibilidade, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/ Relator –

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
- Julgadora –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010 09 218377-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADOS: DR. LEANDRO DUARTE VASQUES E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA - IMPROCEDENTE - APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010 09 218377-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso, em dissonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011050-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHÃS PERES
APELADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADVOGADOS: DR. LAURO SCHUCH E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO CONTRA PARTIDO POLÍTICO. RESPONSABILIDADE DO DIRETÓRIO NACIONAL POR DÍVIDA CONTRAÍDA PELO DIRETÓRIO REGIONAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - PRELIMINARES:

- a) Valor da causa: quando o proveito econômico que se pretende obter com a eventual procedência dos embargos do devedor corresponder ao valor total da execução, o valor da causa dos embargos deve ser igual ao da ação executiva. Preliminar parcialmente acolhida para determinar que o Apelado corrija o valor atribuído à causa, uma vez que fora dado valor muito inferior.
- b) Ilegitimidade do subscritor da procuração acostada à inicial: É improcedente a alegação de que o Embargante não comprovou a legitimidade do subscritor da procuração conferida ao advogado do PDT, haja vista que a procuração foi outorgada pelo Presidente da Executiva Nacional, cuja legitimidade resta devidamente atestada pelo documento de fls. 41/42. Preliminar rejeitada.
- c) Falsificação de assinatura: A simples diferença entre uma assinatura e outra não é suficiente para chegar à conclusão de que há, verdadeiramente, falsidade ideológica. Preliminar rejeitada.
- d) Nulidade da sentença: Embora o Embargado não tenha sido intimado para se manifestar quanto aos documentos juntados pelo Embargante após a apresentação da impugnação, nota-se que referidos documentos não trouxeram qualquer prejuízo ao suscitante, razão porque não há que se falar em nulidade da sentença. Preliminar rejeitada.

II – MÉRITO:

- a) Embora os partidos políticos possam instituir vários órgãos (diretórios, executivas, etc.), não deixa de ser uma só pessoa jurídica, una e indivisível. A divisão feita por seus estatutos visa tão somente conferir uma estrutura administrativa organizada, sem, contudo, constituir nova pessoa jurídica. Assim, os diretórios e executivas estaduais, municipais, distritais e nacionais constituem meros órgãos administrativos e de direção. Sendo assim, não encontrados bens para garantir a execução movida em face de dívida contraída pelo Diretório Regional, é possível que se penhore bens do Diretório Nacional.
- b) Ressalte-se que o § 4º do art. 655-A do CPC, acrescido pela Lei nº 11.694, de 12/06/08, o qual estabelece que a penhora realizada em execução contra partido político deve alcançar apenas os bens do órgão partidário que contraiu a dívida, não pode ser aplicado ao vertente caso, uma vez que o pedido de citação para fins de penhora ocorreu antes da publicação da mencionada lei.
- c) Recurso provido no mérito para julgar improcedente o pedido dos embargos do devedor, devendo a execução prosseguir com a inclusão do Diretório Nacional no pólo passivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e acolher parcialmente a preliminar de impugnação ao valor da causa, rejeitando as demais, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 30 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 909903-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDIEL PESSOA DA SILVA

ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTIONO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – AGENTE DA POLÍCIA CIVIL – DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO JUNTADO EXTEMPORANEAMENTE – INDEFERIMENTO - PRECLUSÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (30.06.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.155151-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

APELADO: LAUDOMIRO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADOS: DR. WINSTON REGIS VALOES JÚNIOR OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS – ACIDENTE E TRÂNSITO – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS DANOS MATERIAIS - CONDENAÇÃO NO VALOR DO MENOR ORÇAMENTO. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NA CONTESTAÇÃO E AUSÊNCIA DE PROVA DA INIDONEIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. Presentes os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, o estado responde por danos causados a terceiros por seus prepostos. Inexistência de prova das alegações do estado.
2. Havendo vários orçamentos, o valor da condenação pelos danos materiais deve repousar sobre o menor.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (22.06.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000602-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ NESTOR MARCELINO

PACIENTE: DANIEL GIANLUPPI

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do paciente DANIEL GIANLUPPI, denunciado pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 67 e 68, da Lei nº 9.605/98 (Crimes Ambientais) c/c artigo 69, do Código Penal.

Alega o paciente que está sofrendo constrangimento ilegal, em razão do recebimento da denúncia pela autoridade indicada como coatora, pois o fato narrado é atípico e que outras ações ajuizadas pelo Ministério Público foram arquivadas.

Aduz, ainda, que a exordial acusatória é inepta, pois não especifica precisamente qual conduta do indiciado violou dispositivo legal.

Requer, liminarmente, o trancamento da ação penal e, no mérito, que seja concedida definitivamente a ordem de Habeas Corpus, confirmando a liminar deferida.

Às fls. 349/401, vieram as informações da autoridade coatora aduzindo que a denúncia foi recebida no dia 07.11.2008, porém, o acusado somente apresentou defesa prévia no dia 15.06.2009 (fl. 365).

Aduz, ainda, que a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24.03.2010 não se realizou em razão da transferência do processo para a 6ª Vara Criminal, onde foi remarcada para o dia 14.07.2010.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000 07 009091-5 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: WALTEIR ALVES PINTO

ADVOGADOS: DR. ANDRÉ ÁVILA E OUTROS

2º APELANTE: EVANEIDE RODRIGUES ROSA

ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA

3º APELANTE: FLÁVIA DE SOUSA MARCOS E CLÁUDIO RODRIGUES ROSA

ADVOGADO: DR. NIVALDO PEREIRA DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

1. Fls. 859/860 e 884: aguarde-se o trânsito em julgado.

2. Decorrido in albis o prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão de fls. 876 pela Defensoria Pública, intime-se, pessoalmente, o Ministério Público para apresentar contra-razões aos embargos de apelação de fls. 835/854.

Boa Vista/RR, 28 de junho de 2010.

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE JULHO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 05 DE JULHO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1190 – Cessar os efeitos, a contar de 06.07.2010, da designação da Dr.^a **DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI**, Juíza Substituta, para auxiliar na 6.^a Vara Criminal, a contar de 14.06.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 1076, de 11.06.2010, publicada no DJE n.º 4334, de 12.06.2010.

N.º 1191 – Designar a Dr.^a **DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI**, Juíza Substituta, para auxiliar na 1.^a Vara Criminal, a contar de 06.07.2010, até ulterior deliberação.

N.º 1192 – Convalidar a designação da servidora **OLANE INACIO DE MATOS LIMA**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria de Comunicação Social, no período de 22 a 26.06.2010, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1193 – Convalidar a designação do servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Assessor Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 22 a 23.06.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1194 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de julho de 2010: 2,0861.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1195, DO DIA 05 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Ofício n.º 555 – Cart/BFI – TJ/RR, publicada no DJE n.º 4347, de 02.07.2010,

RESOLVE:

Credenciar o servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, conduzir o veículo Nissan Frontier – NAV 0139, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 01.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 06 DE JULHO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 306 – Exonerar **LILIAN PATRICIA DO AMARAL DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, da 4.ª Vara Cível, a contar de 06.07.2010.

N.º 307 – Exonerar **ADRIANO SANTOS SOUSA** do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 3.ª Vara Cível, a contar de 25.06.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 06 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1196 – Prorrogar, até ulterior deliberação, a designação do Dr. **ALÚZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 08.06 a 04.07.2010, em virtude de convocação da titular, objeto da Portaria n.º 1028, de 07.06.2010, publicada no DJE n.º 4330, de 08.06.2010.

N.º 1197 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1127, de 21.06.2010, publicada no DJE n.º 4340, de 22.06.2010, que autorizou o afastamento, sem ônus, no período de 23 a 24.06.2010, da servidora **MARIA AURISTELA DE LIMA**, Assistente Social, para participar do I Seminário de Direito e Assistência Social, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 23 a 24.06.2010.

N.º 1198 – Convalidar a designação do servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, para responder pela Seção de Análise e Desenvolvimento, no período de 19 a 21.05.2010, em virtude de licença do titular.

N.º 1199 – Designar o servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, para responder pela Divisão de Sistemas, no período de 25.06 a 09.07.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1200 – Designar o servidor **ÉRICO CARLOS TEIXEIRA**, Analista Processual, para responder pelo Analista Judiciário da 1.ª Vara Criminal, no período de 07.06 a 06.07.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1201 – Designar a servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Analista Judiciária do Departamento de Tecnologia da Informação, nos períodos de 24.06 a 02.07.2010 e de 05.07 a 03.08.2010.

N.º 1202 – Convalidar a designação da servidora **DAIANA APARECIDA MABONI**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da 4.ª Vara Cível, no período de 21.06 a 02.07.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1203 – Determinar que a servidora **LILIAN PATRICIA DO AMARAL DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, sirva junto à 4.ª Vara Cível, a contar de 06.07.2010.

N.º 1204 – Designar a servidora **LILIAN PATRICIA DO AMARAL DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, da 4.ª Vara Cível, a contar de 06.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1205, DO DIA 06 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no OFÍCIO GAB. JESP-VDF C/MULHER N.º 004/2010, publicada no DJE n.º 4349, de 06.07.2010,

RESOLVE:

Credenciar o servidor **PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, conduzir o veículo destinado ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 05.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 06 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 02/2010, da Vice-Presidência,

RESOLVE:

N.º 1206 – Determinar que o servidor **EDUARDO DE SOUZA LIMA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, passe a servir na Secretaria da Câmara Única, a contar de 07.07.2010.

N.º 1207 – Determinar que o servidor **FLAVIO DA SILVA FONSECA**, Assessor Especial, passe a servir na Secretaria da Câmara Única, a contar de 07.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 06/07/2010

Procedimento Administrativo n.º 1781/2010

Requerente: **Francisco Alencar Moreira.**Assunto: **Solicita o pagamento de horas extras e adicional noturno.****DECISÃO**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo servidor Francisco Alencar Moreira, Oficial de Justiça, no qual solicita pagamento de horas extras das 14:30 horas do dia 04.03.2010 às 05:00 horas do dia 05.03.2010 e adicional noturno a partir das 22:00, em virtude de trabalho realizado na Sessão do Tribunal do Júri, bem como a entrega de Alvarás de Soltura e Certidão do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal e do Egrégio Tribunal do Júri Popular.
2. Autorizo o pagamento de serviço extraordinário com base no art.71 da LCE 053/01, tendo em vista o Princípio da Continuidade do Serviço Público, a ser verificado nas Sessões do Tribunal do Júri, devendo o cálculo ser realizado a partir da 8ª hora de trabalho, conforme §1º do art. 1º da Resolução nº 88/09 do CNJ; bem como o pagamento do adicional noturno a partir das 22 horas, na forma prevista no art. 72 da LCE 053/01.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1782/2010

Requerente: **Cláudio de Oliveira Ferreira**Assunto: **Solicita o pagamento de horas extras e adicional noturno.****DECISÃO**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo servidor Cláudio de Oliveira Ferreira, Oficial de Justiça, no qual solicita pagamento de horas extras das 14:30 horas do dia 04.03.2010 às 05:00 horas do dia 05.03.2010 e adicional noturno a partir das 22:00, em virtude de trabalho realizado na Sessão do Tribunal do Júri, bem como a entrega de Alvarás de Soltura e Certidão do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal e do Egrégio Tribunal do Júri Popular.
2. Autorizo o pagamento de serviço extraordinário com base no art.71 da LCE 053/01, tendo em vista o Princípio da Continuidade do Serviço Público, a ser verificado nas Sessões do Tribunal do Júri, devendo o cálculo ser realizado a partir da 8ª hora de trabalho, conforme §1º do art. 1º da Resolução nº 88/09 do CNJ; bem como o pagamento do adicional noturno a partir das 22 horas, na forma prevista no art. 72 da LCE 053/01.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2204/10

Origem: **Presidência**Assunto: **Análise e providência referente à Portaria nº 1.156/09-GP e Convênio de Cooperação Técnica firmado com o Governo do Estado****DECISÃO**

1. Corroborando as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 32) e do Diretor-Geral (fl. 33), **indefiro** o pedido de fl. 07.

2. Publique-se.
3. Após, archive-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 6/07/2010

Procedimento Administrativo nº 1.856/2010

Origem: ASSOJER

Assunto: Sugestão de alteração do art. 5º, IX, do Provimento CGJ nº 001/09

Despacho:

A matéria alusiva ao cumprimento de mandados por via postal, por correio eletrônico e por oficial de justiça já está bastante regulamentada na legislação respectiva, não havendo a necessidade de esclarecimentos ou nova regulamentação por parte da CGJ que, inclusive, não tem competência para legislar acerca de matéria processual.

Assim, encaminhem-se cópias do requerimento de fls. 02/05 aos Juizes de direito/substitutos e às serventias judiciais para, querendo, no prazo de cinco dias, apresentarem manifestação, também por e-mail.

Transcorrido o prazo supra, vão os autos à central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, para manifestação no mesmo prazo mencionado.

Após, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.613/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Listagem de Oficiais de Justiça

Despacho:

Considerando a manifestação da Coordenação da Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, acerca da imprecisão dos dados estatísticos alusivos ao cumprimento de mandados expedidos pelo SISCOM, em virtude da impossibilidade de registro de diligências mais complexas, comportando o sistema “apenas” o registro de diligência “cumprida” ou “não cumprida”, impossibilitando a avaliação de qualidade e

de eficiência , mas tão somente de quantitativo, encaminhem-se estes autos à Presidência do TJ/RR, para ciência da manifestação de fls. 40/44.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2010

Origem: Tribunal Pleno

Assunto: Apuração de responsabilidade

Advogado: Dr. Gil Vianna Simões Batista

Despacho:

Junte-se andamento do Processo onde figura como réu o senhor A. D. S., extraído do SISCOM.

Solicite-se ao MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal cópia de mídia contendo audiência de instrução e julgamento do processo mencionado, além de cópia das decisões e despachos lançados nos autos após a audiência, com urgência.

Após, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Verificação Preliminar

Origem: 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Devolução de processos judiciais sem a realização dos devidos cálculos.

Despacho:

Acolho integralmente a manifestação da presidente suplente da CPS, em sede de verificação preliminar, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, para apuração de eventual responsabilidade funcional em virtude da devolução de processos

judiciais pelo cartório distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em Boa Vista/RR, sem a realização dos devidos cálculos.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Após, à CPS.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 078, DE 06 DE JULHO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da presidente suplente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, alusiva à investigação preliminar dos fatos noticiados por intermédio do e-mail oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do servidor *E. J. S. da S.*, matrícula..., para apuração de eventual responsabilidade funcional pela devolução de processos judiciais sem a realização dos devidos cálculos.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 06/07/2010

AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 012/2010**PROCESSO:** 1.095/2009**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local e 0800.

A Pregoeira da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, comunica aos interessados o adiamento do Pregão Eletrônico n.º 012/2010, anteriormente marcado para o dia 07/07/2010, em virtude de análise do recebimento de solicitação de esclarecimentos referentes ao certame supracitado, bem como realização da Licitação n.º 308020 (sistema licitacoes-e) do TJ da Bahia, com objeto semelhante a este, no mesmo dia e com diferença de apenas 15 min de um certame para outro, o que poderá prejudicar a participação efetiva das empresas licitantes em participar destes pregões. Edital continua à disposição dos interessados.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 16/06/2010 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 12/07/2010 às 09h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** 12/07/2010 às 10h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

PACI CONCORS JUS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 05 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 897 – Alterar as férias do servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.10.2010, 25 a 27.10.2010 e 03 a 19.11.2010.

N.º 898 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ANTÔNIO NUNES DA SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 16 a 25.08.2010.

N.º 899 – Alterar as férias da servidora **DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.07.2010 e 08 a 27.09.2010.

N.º 900 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 13 a 22.09.2010.

N.º 901 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 31.01 a 09.02.2011.

N.º 902 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 12.11.2010.

N.º 903 – Alterar as férias da servidora **JOSEANE SILVA DE SOUZA**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 30.10.2010.

N.º 904 – Alterar as férias da servidora **LARISSA CAROLINE SILVA LEÃO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 23.07.2010, 16 a 27.08.2010 e 10 a 15.03.2011.

N.º 905 – Alterar as férias da servidora **LUCIMAR DE SOUZA FRANÇA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 16.07.2010 e 10.01 a 03.02.2011.

N.º 906 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 23.08 a 07.09.2010.

N.º 907 – Alterar as férias do servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.

N.º 908 – Alterar as férias da servidora **MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.

N.º 909 – Alterar as férias da servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03.02 a 04.03.2011.

N.º 910 – Alterar as férias do servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 14.07.2010 e 10 a 29.01.2011.

N.º 911 – Alterar as férias do servidor **PAULO SÉRGIO FIRMINO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 16.11 a 15.12.2010.

N.º 912 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **RACHEL GOMES SILVA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 16.06.2010 e 04 a 16.10.2010.

N.º 913 – Alterar as férias do servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 21.08.2010 e 13 a 22.10.2010.

N.º 914 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 19.01.2011.

N.º 915 – Alterar as férias da servidora **SHIRLEY FREIRE MACHADO**, Motorista, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 24.01.2011 e 09 a 23.03.2011.

N.º 916 – Conceder à servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 19 a 30.07.2010 e 23 a 28.08.2010.

N.º 917 – Conceder à servidora **NAYRA DA SILVA MOURA**, Assistente Judiciária, folga compensatória no dia 12.07.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão no dia 24.04.2010.

N.º 918 – Convalidar a licença-paternidade do servidor **JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS**, Técnico Judiciário, no período de 17 a 21.06.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 883, de 30.06.2010, publicada no DJE n.º 4346, de 01.07.2010, que alterou as férias da servidora **MARIA HELENA ARGOLO CAFEZEIRO**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010,

Onde se lê: “nos períodos de 17 a 26.08.2010, 01 a 10.12.2010 e 23.02 a 04.03.2010.”

Leia-se: “nos períodos de 17 a 26.08.2010, 01 a 10.12.2010 e 23.02 a 04.03.2011.”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

PORTARIAS DE 06 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 919 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07 a 21.01.2011.

N.º 920 – Alterar as férias da servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 11.07 a 09.08.2011.

N.º 921 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **GEYSA MARIA BRASIL XAUD**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 13 a 27.10.2010.

N.º 922 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **KÁRISSSE NASCIMENTO BLOS**, Chefe de Gabinete de Diretoria, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 22.11 a 06.12.2010.

N.º 923 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 08 a 17.09.2010.

N.º 924 – Alterar as férias do servidor **REGINALDO ROSENDO**, Motorista, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2010.

N.º 925 – Alterar as férias do servidor **REGINALDO ROSENDO**, Motorista, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2011.

N.º 926 – Alterar as férias do servidor **TERENCIO MARINS DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.

N.º 927 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 28.06 a 08.07.2010.

N.º 928 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **FABIANE SÁ MARCHIORO**, Assessora Especial, referente a 2009, para ser usufruído no período de 02 a 09.08.2010.

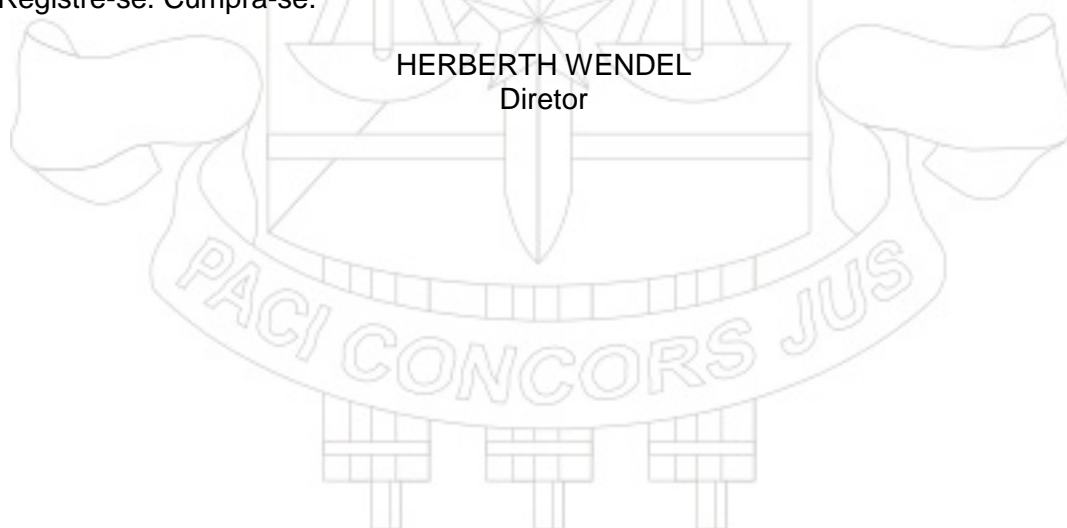
N.º 929 – Conceder ao servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Analista Processual, folga compensatória nos períodos de 05 a 09.07.2010, 12 a 16.07.2010 e no dia 19.07.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 20, 21, 27 e 28.02.2010, 06 e 07.03.2010, 03, 17 e 18.04.2010, 15 e 16.05.2010.

N.º 930 – Conceder ao servidor **MAURO SOUZA GOMES**, Assistente Judiciário, folga compensatória nos períodos de 19 a 23.07.2010 e 26 a 28.07.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 01 e 02.08.2009, 26 e 27.09.2009, 13 e 14.03.2010, 10 e 11.04.2010

N.º 931 – Convalidar a folga compensatória nos períodos de 28 a 30.06.2010 e 01 a 02.07.2010 da servidora **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos períodos de 17 a 19.10.2009 e 07 a 08.11.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

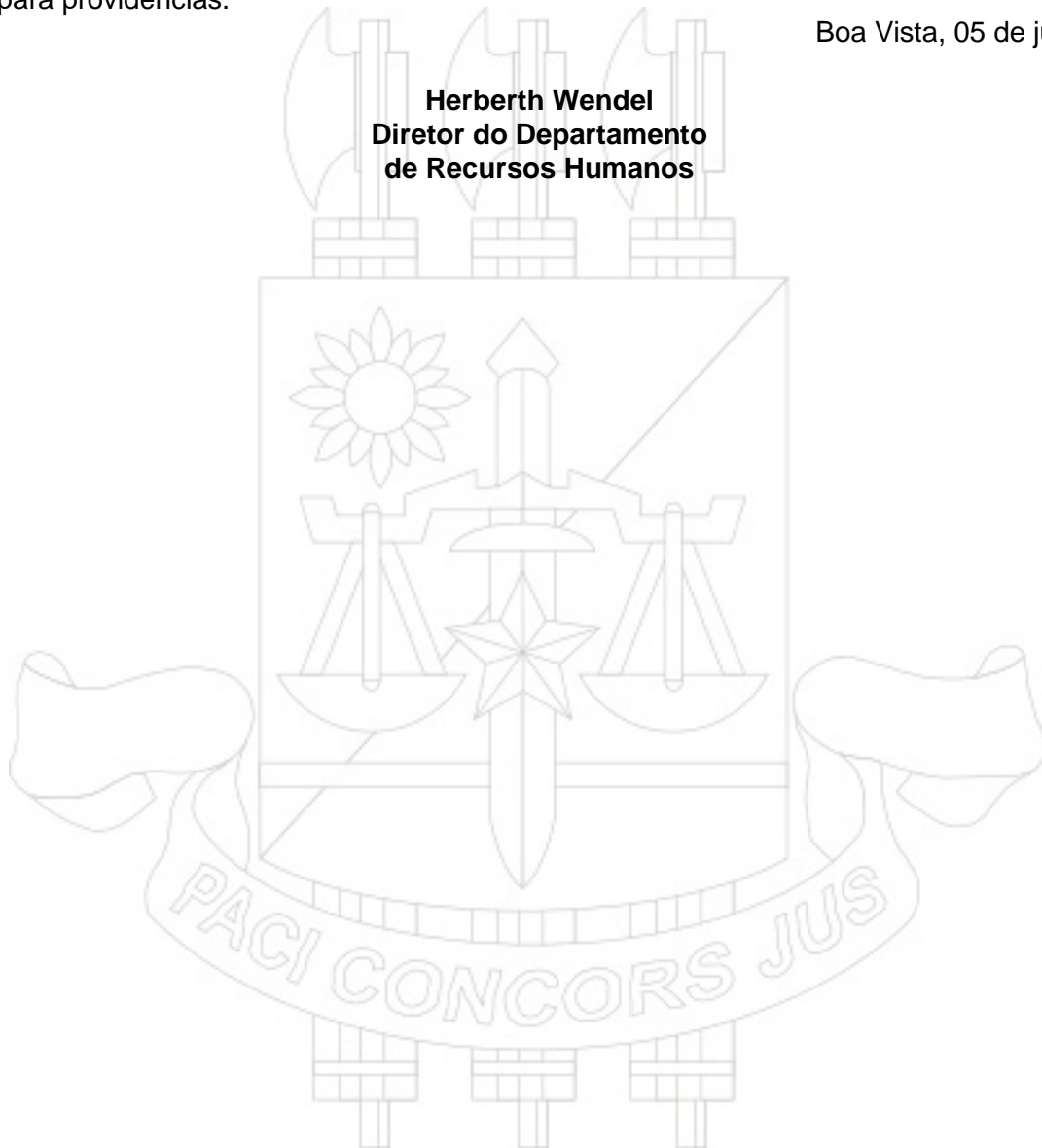


DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 1936/2010****Origem: Central de Mandados****Assunto: Encaminha Folha de frequência referente ao mês de junho/2009.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Diante do disposto no art. 4º, I, da Portaria nº 685/2008, abono a ausência informada.
3. Publique-se.
4. À DAP para providências.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002140-AM-N: 148	000138-RR-E: 087, 114, 138, 139
003351-AM-N: 122, 131	000138-RR-N: 200
003456-AM-N: 089	000139-RR-B: 103
004236-AM-N: 122, 123, 131	000144-RR-A: 144, 159
004876-AM-N: 141	000145-RR-N: 100
005885-AM-N: 148	000147-RR-B: 095
013827-BA-N: 130	000149-RR-A: 154
010422-CE-N: 131	000151-RR-B: 142
010423-CE-N: 123, 131	000153-RR-N: 135, 150, 177
012320-CE-N: 190	000154-RR-A: 196
028730-DF-N: 189	000155-RR-B: 163, 172, 186, 188, 190, 196
029281-DF-N: 189	000156-RR-N: 090
012005-MS-B: 108	000158-RR-A: 089
012005-MS-N: 108	000160-RR-B: 084, 091
010790-MT-N: 143	000160-RR-N: 149
010755-PA-N: 142	000161-RR-B: 085
079226-RJ-N: 088	000164-RR-N: 134, 194
122535-RJ-N: 123	000165-RR-E: 143
124504-RJ-N: 123	000171-RR-B: 099, 109, 110
151056-RJ-N: 123	000176-RR-A: 090
000005-RR-B: 188	000176-RR-N: 190
000025-RR-A: 118	000177-RR-N: 178, 213
000030-RR-N: 101	000178-RR-N: 083, 087, 115, 120, 159
000042-RR-B: 133, 152	000180-RR-A: 199
000042-RR-N: 093	000180-RR-E: 099, 110
000058-RR-N: 150	000181-RR-A: 086
000060-RR-N: 150	000185-RR-A: 086, 105, 187
000061-RR-A: 089	000185-RR-N: 145
000077-RR-A: 106, 114, 157, 237	000187-RR-N: 102, 210
000077-RR-E: 089, 146	000188-RR-E: 119, 146
000087-RR-B: 029, 030, 031, 032	000189-RR-N: 087, 089, 098, 114, 118, 212
000088-RR-E: 083	000190-RR-E: 160
000090-RR-E: 124	000190-RR-N: 135, 188, 190, 217
000094-RR-E: 127	000191-RR-B: 097
000099-RR-B: 128	000192-RR-A: 152
000101-RR-B: 124, 129, 130, 147	000194-RR-B: 089
000105-RR-B: 128	000195-RR-E: 114, 138, 139
000107-RR-A: 143	000197-RR-E: 196
000110-RR-B: 102	000201-RR-A: 086, 189, 193
000112-RR-B: 202	000202-RR-B: 143
000112-RR-E: 118	000203-RR-N: 083, 087, 090, 109, 115, 120, 132, 148
000113-RR-E: 125	000208-RR-B: 207
000114-RR-A: 089, 155	000209-RR-N: 148
000117-RR-B: 102, 140, 151	000210-RR-N: 024
000118-RR-A: 088, 092, 130	000212-RR-N: 154
000118-RR-N: 201	000213-RR-B: 112
000120-RR-B: 190	000215-RR-B: 015
000124-RR-B: 200	000215-RR-N: 132
000128-RR-B: 029, 030, 031, 032, 143	000218-RR-B: 182, 216
000128-RR-N: 101	000222-RR-N: 154
000136-RR-E: 083, 109, 115	000223-RR-A: 102, 140, 142, 151, 210
	000224-RR-B: 160
	000226-RR-B: 010
	000226-RR-N: 112, 113, 160, 238
	000229-RR-B: 101

000231-RR-N: 097, 153

000239-RR-A: 116, 126

000239-RR-N: 155

000247-RR-B: 108, 156

000248-RR-B: 134, 188, 203

000248-RR-N: 081

000249-RR-N: 135

000250-RR-B: 082, 128

000257-RR-N: 208, 209

000262-RR-N: 008, 131, 156

000263-RR-N: 125, 127

000264-RR-B: 011, 012

000264-RR-N: 119, 121, 137, 146, 152, 155, 157, 158

000268-RR-N: 101

000269-RR-N: 144, 145

000270-RR-B: 121, 160, 238

000282-RR-A: 119, 158

000282-RR-N: 155

000287-RR-B: 101

000288-RR-N: 134

000292-RR-A: 082, 128

000293-RR-B: 107

000298-RR-B: 013, 086, 105, 190

000299-RR-N: 205

000300-RR-N: 086, 192

000305-RR-N: 064, 065, 236

000309-RR-B: 155

000313-RR-A: 190

000315-RR-A: 111

000315-RR-B: 192

000321-RR-A: 238

000322-RR-N: 097

000323-RR-A: 119, 137

000333-RR-A: 014

000337-RR-N: 104

000345-RR-N: 149

000352-RR-N: 096

000358-RR-N: 144

000379-RR-N: 113

000383-RR-N: 096

000385-RR-N: 087, 098, 114, 138, 139

000393-RR-N: 207

000394-RR-N: 112, 113

000410-RR-N: 110, 236

000413-RR-N: 096

000424-RR-N: 111, 160

000430-RR-N: 114, 139

000433-RR-N: 163

000441-RR-N: 097

000451-RR-N: 237

000456-RR-N: 102

000466-RR-N: 186

000474-RR-N: 150, 237

000475-RR-N: 090, 150

000484-RR-N: 109

000504-RR-N: 099, 109

000506-RR-N: 201

000513-RR-N: 009

000514-RR-N: 029, 030, 031, 032

000520-RR-N: 123

000542-RR-N: 173, 238

000548-RR-N: 140

000550-RR-N: 119, 121, 185

000556-RR-N: 203

000557-RR-N: 238

000561-RR-N: 189, 190

000566-RR-N: 098

000571-RR-N: 203

000582-RR-N: 126

000594-RR-N: 119

000595-RR-N: 153

000598-RR-N: 189, 190

000601-RR-N: 203

000609-RR-N: 119

018598-SP-N: 108

076999-SP-N: 128

084206-SP-N: 141

115762-SP-N: 134

130524-SP-N: 113

139455-SP-N: 134

197527-SP-N: 122, 131

Cartório Distribuidor

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0010526-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010526-0

Indiciado: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0010527-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010527-8

Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0010528-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010528-6

Indiciado: E.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0010529-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010529-4

Indiciado: A.N.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0010522-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010522-9

Indiciado: A.C.P.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0010523-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010523-7

Indiciado: A.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0010524-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010524-5

Indiciado: M.U.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alimentos - Provisionais

008 - 0010773-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010773-8

Autor: S.E.O.A.

Réu: M.D.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Separação de Corpos

009 - 0010757-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010757-1

Autor: E.B.S.

Réu: J.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.

Advogado(a): Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Procedimento Ordinário

010 - 0147293-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147293-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: SI da Silva e outros.

Transferência Realizada em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 22.247,72.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

011 - 0158302-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158302-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S L da Silva e outros.

Transferência Realizada em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 19.419,15.

Advogado(a): Marcelo Tadano

012 - 0166303-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166303-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S L da Silva e outros.

Transferência Realizada em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 18.294,14.

Advogado(a): Marcelo Tadano

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Exec. Título Judicial

013 - 0010758-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010758-9

Exequente: A.V.B.

Executado: M.M.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.019.880,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

07/07/2010, ÀS 08:00 HORAS.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Apelação

014 - 0010787-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010787-8

Autor: B.S.B.S.

Réu: C.E.A.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogado(a): Marcelo Bruno Gentil Campos

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Procedimento Ordinário

015 - 0019339-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019339-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Izaias Farias de Assis e outros.

Transferência Realizada em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.259,10.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Convers. Separa/divorcio

016 - 0009688-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009688-1

Autor: N.M.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

017 - 0008691-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008691-6

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0010774-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010774-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 0010783-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010783-7

Réu: Marcio Medeiros Penedo

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0010785-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010785-2

Réu: Valtair Barreto Coelho

Distribuição por Dependência em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

021 - 0006657-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006657-9

Indiciado: M.R.N.S.

Transferência Realizada em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

022 - 0008789-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008789-8

Réu: Aledir Lopes

Transferência Realizada em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

023 - 0010766-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010766-2

Réu: Marcio Praxedes Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0010767-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010767-0

Réu: Sumaia Sobral Melo
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

025 - 0010768-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010768-8

Réu: Luan Madeira de Azevedo
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

026 - 0010747-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010747-2

Réu: Abraao Gonçalves Galvao
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0010748-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010748-0

Réu: Flavio Barden
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

028 - 0010739-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010739-9

Indiciado: A.C.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

029 - 0010777-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010777-9

Réu: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

030 - 0010778-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010778-7

Réu: K.L.J.
Distribuição por Dependência em: 05/07/2010.
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

031 - 0010779-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010779-5

Réu: R.A.B.
Distribuição por Dependência em: 05/07/2010.
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

032 - 0010780-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010780-3

Réu: W.B.F.
Distribuição por Dependência em: 05/07/2010.
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Prisão em Flagrante

033 - 0010784-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010784-5

Réu: Richardson de Oliveira Alexandre
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

034 - 0178124-18.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178124-8

Indiciado: J.L.P.O. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0003906-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003906-3

Infrator: M.R.R.

Transferência Realizada em: 05/07/2010. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0010267-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010267-1

Indiciado: F.A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0010268-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010268-9

Réu: E.D.V.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

038 - 0194128-96.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194128-7

Autor: Cândida Alzira Bentes de Magalhães
Transferência Realizada em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

039 - 0010749-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010749-8

Réu: Jose Monteiro de Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0010769-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010769-6

Réu: Josivan Alves dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0010770-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010770-4

Réu: Josias Severino Chaves
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

042 - 0195047-85.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195047-8

Indiciado: J.R.C.
Transferência Realizada em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0010775-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010775-3

Indiciado: L.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0010776-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010776-1

Indiciado: V.E.L.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

045 - 0010781-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010781-1

Réu: E.D.V.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

046 - 0135905-24.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135905-4

Indiciado: F.A.V.
Nova Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0173779-09.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173779-4

Indiciado: A.H.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0173879-61.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173879-2
Indiciado: M.J.C.M.J. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0178044-54.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178044-8
Indiciado: B.P.A.A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0181466-03.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181466-6
Indiciado: W.R.R.
Nova Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0010269-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010269-7
Réu: A.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

052 - 0134817-48.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134817-2
Transferência Realizada em: 05/07/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0147136-48.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147136-2
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0155728-47.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155728-3
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0010288-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010288-7
Indiciado: M.A.C.D.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0010736-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010736-5
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

057 - 0010782-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010782-9
Réu: Elias Cunha Silva
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

058 - 0169737-14.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.169737-8
Indiciado: J.C.N.
Transferência Realizada em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

059 - 0010644-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010644-1
Infrator: R.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0010645-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010645-8
Infrator: B.D.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

061 - 0010643-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010643-3
Autor: R.P.S.
Criança/adolescente: E.S.T.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0010649-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010649-0
Autor: N.C.F.S.
Criança/adolescente: C.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

063 - 0010654-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010654-0
Executado: J.P.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO
MEDIDA: DIA 05/07/2010, ÀS 09:10 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

064 - 0010646-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010646-6
Autor: C.P.S.
Réu: F.M.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

065 - 0010648-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010648-2
Autor: D.S.L.M.
Réu: E.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Med. Prot. Criança Adoles

066 - 0010642-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010642-5
Criança/adolescente: J.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

067 - 0010647-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010647-4
Infrator: B.D.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução Juizado Especial

068 - 0022382-73.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022382-1
Apenado: Antônio Vinicius Gomes de França
Transferência Realizada em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0003113-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003113-6
Sentenciado: Wanderson Macário
Transferência Realizada em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0010530-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010530-2
Indiciado: S.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Transferência Realizada em:
05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0010531-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010531-0
Indiciado: J.M.T.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Transferência Realizada em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0010552-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010552-6
Indiciado: R.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0010553-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010553-4
Indiciado: J.V.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0010554-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010554-2
Indiciado: A.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Transferência Realizada em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0010555-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010555-9
Indiciado: F.A.L.D.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Transferência Realizada em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0010556-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010556-7
Indiciado: W.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Transferência Realizada em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0010557-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010557-5
Indiciado: J.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Transferência Realizada em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0010558-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010558-3
Indiciado: M.A.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Transferência Realizada em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0010559-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010559-1
Indiciado: C.E.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Transferência Realizada em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0010560-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010560-9
Indiciado: K.F.B.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

081 - 0083253-98.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083253-6
Requerente: K.L.O. e outros.

Requerido: C.R.D.L.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.168.02-Vista a douta causidica(fl.168) para a extração das cópias necessárias.03-Após,retornem os autos ao arquivo.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Alvará Judicial

082 - 0171225-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171225-0

Requerente: Julia Bonfim Pinheiro e outros.

Final da Sentença:Vistos etc... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome das requerentes, para levantamento e saque junto à Caixa Econômica Federal e a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima (GRA), dos valores constantes em nome de M.P.B. e J.B.P., respectivamente, na proporção de 1/3 (um terço) para cada postulante. Vale ressaltar, que na CEF constam valores apenas em nome de M.P.B e na GRA os valores encontram-se retidos em nome de J.B.P., referente aos passivos dos 28,86% e 3,17%. Sem custas e honorários. Expeçam-se os alvarás. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/07/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

083 - 0190379-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190379-0

Requerente: P.J.S.S. e outros.

Despacho:Intime-se a parte autora, pessoalmente ,a cumprir o despacho de fls.73 em 05(cinco) dias,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

Alvará Judicial

084 - 0214734-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214734-6

Terceiro: Walderlany Carvalho de Macedo e outros.

Despacho:A douta Defensora da requerente comunique a sua representada a comparecer para receber o alvará judicial em 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

085 - 0215903-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215903-6

Autor: Maria de Fátima Cunha da Cruz e outros.

Despacho:Arquiem-se.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria de Fátima Medeiros Lima

Arrolamento/inventário

086 - 0002688-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros.

Despacho:01-Oficie-se à Receita Municipal e à Receita Federal,a fim de informar ,em 05(cinco) dias,acerca da existência de débitos em nome do falecido. Em caso negativo,enviar a respectiva certidão negativa de débitos.Boa Vista-RR,02/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria do Rosário Alves Coelho

087 - 0024720-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024720-0

Terceiro: Francinete Souza Ribeiro e outros.

Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico, OAB/RR 385, para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo decompromisso de inventariante.Boa Vista-RR,05/07/2010.Liduína Ricarte BeserraAmâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

088 - 0028832-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros.

Inventariado: Espólio de João Alves Lima

Despacho:01-Oficie-se à Receita Municipal,a fim de informar ,em

05(cinco) dias, acerca da existência de débitos em nome do falecido. Em caso negativo, enviar a respectiva certidão negativa de débitos. Boa Vista-RR, 02/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima

089 - 0055154-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros.

Inventariado: Espólio de Antonio Ferreira Anunciação Neto

Despacho: 01-Manifeste-se o inventariante acerca de fls.551, em 03 (três) dias, a fim de informar o endereço correto. 02-Após, oficie-se de imediato e com urgência. Boa Vista-RR, 02/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alceu da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Elaine Bezerra de Queiroz Benayon, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

090 - 0064156-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064156-6

Terceiro: João Siebeter Pereira da Costa e outros.

Inventariado: Espólio de Joao Pereira da Costa e outros.

Decisão: Tendo em vista a inércia da inventariante Jacqueline Viana, substituo-a pelo herdeiro JOÃO SIEBETER PEREIRA DA COSTA. O Cartório providencie o cadastro no sistema (SISCOM) do advogado de fls.266. Ato contínuo, intime-se o inventariante (João Siebeter Pereira da Costa) para no prazo de 10(dez) dias cumprir o abaixo determinado, sob pena de remoção. 01-Retificar as primeiras declarações, incluindo todos os bens que compõe o espólio; 02-Juntara aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD, sob pena de realização de venda judicial de bens do espólio para satisfazer o débito tributário; 03-Apresentar plano de partilha, sob pena de partilha judicial; 04-Indicar o valor das quotas da empresa constituída entre o falecido e o herdeiro João Pereira. Após, conclusos com urgência. Boa Vista-RR, 02/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha, João Siebeter P. da Costa, Leonildo Tavares Lucena Junior

091 - 0068161-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068161-2

Inventariante: Alba Machado

Inventariado: Espólio de Joaquim José Barbosa

Despacho: 01-Oficie-se, com urgência, à concessionária nos termos do despacho de fls.170. 02-Após, façam conclusos. Boa Vista-RR, 02/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

092 - 0083896-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083896-2

Inventariante: Maria de Jesus Cabral Lobato e outros.

Inventariado: Espólio de João Pessoa Cabral

Despacho: 1.Dê-se vista a PROGE/RR, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2.Após, aguem-se a decisão final da Ação Declaratória de União Estável post mortem (Processo nº 010.2010.909.464-8/PROJUDI). 3.Findo o processo acima mencionado, o Cartório junte a estes a cópia da sentença e tragam conclusos com urgência. Boa Vista, 05/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

093 - 0096442-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096442-0

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo

Despacho: 01-Defiro parcialmente o pedido de fls.130. Oficie-se ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, para que informem no prazo de 05(cinco) dias, acerca da existência de valores de qualquer natureza em nome do falecido. 02-Após, remetam-se os autos a Douta Defensora da Inventariante para que informe o endereço do Sindicato dos Servidores Públicos Federais, com o fito de ser oficiado, conforme requerido às fls.130. 03-Após, conclusos. Boa Vista-RR, 02/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

094 - 0096893-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096893-4

Inventariante: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho: 01-Intime-se a inventariante para, no prazo de 05(cinco) dias, cumprir os itens "a e c" do despacho de fls.160, sob as penas ali especificadas. Boa Vista-RR, 02/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0111986-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva

Despacho: 01-Intime-se a inventariante para, no prazo de 10(dez) dias, cumprir integralmente o despacho de fls.184, sob as penas ali especificadas. 02-Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 02/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

096 - 0138072-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo e outros.

Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico, OAB/RR 383, para comparecer neste cartório para receber o Alvará Judicial. Boa Vista-RR, 02/07/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz

097 - 0138096-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida

Inventariado: de Cujus: Raimunda Mendes de Almeida e outros.

Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público. 02-Após, conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 02/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Moisés Barbosa de Carvalho

098 - 0138635-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138635-4

Inventariante: Jeane Alves Coimbra e outros.

Inventariado: de Cujus Castro Mendes Rodrigues

Despacho: 01-Intime-se a inventariante, via DPJ, para comparecer em Cartório com o fito de receber o Alvará Judicial Autorizativo. Prazo 03(três) dias. 02-O Cartório, antes de efetivar a publicação, certifique-se se o advogado de fls.103 encontra-se cadastrado no sistema(SISCOM). 03-Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 02/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Lenon Geyson Rodrigues Lira

099 - 0207666-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207666-9

Inventariante: Maria das Graças de Moura Viana

Inventariado: Espólio de Ademir Pinheiro Viana

Despacho: Torno sem efeito a primeira parte do segundo parágrafo do despacho de fls.102. A inventariante informe o endereço dos órgãos, em virtude da certidão de fls.105. Prazo de 10(dez) dias. Boa Vista, 25/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

100 - 0212796-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212796-7

Inventariante: Raimunda Pereira Franco

Inventariado: Espólio de Joaquim Melo Franco

Despacho: O cartório cumpra o item 02 de fls.31, diante do CPF informado às fls.41. Intime-se inventariante, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05(cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 25/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

Arrolamento de Bens

101 - 0032175-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032175-7

Requerente: M.N.M. e outros.

Requerido: A.A.N.

Despacho: 01-Aguarde-se manifestação do perito por 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 02/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Antônio Raniere Gomes da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior

Execução

102 - 0002815-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002815-6

Exequente: M.M.S.W.

Executado: J.A.C.W.

Despacho: 01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 25/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, José Milton Freitas, Juberli

Gentil Peixoto, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

103 - 0072704-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072704-3

Exequente: Z.S.C. e outros.

Executado: H.L.C.

Despacho: Defiro fls.201. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 25/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

104 - 0162015-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162015-6

Exequente: C.O.G. e outros.

Executado: C.M.G.

Despacho: 01-Defiro fls.35. Oficie-se conforme requerido. Boa Vista-RR, 25/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

105 - 0191152-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191152-0

Exequente: L.A.S.

Executado: H.L.S.

Despacho: 01-Diga a parte credora, em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 25/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

Exoner.pensão Alimentícia

106 - 0144986-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144986-3

Autor: M.A.M.M.J.

Réu: M.A.M.M.J. e outros.

Despacho: 01-O cartório oficie à fonte pagadora para que cancele o percentual equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor descontado atualmente a título de alimentos. Boa Vista-RR, 25/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Inventário

107 - 0002417-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002417-2

Autor: Nilza Duarte de Araujo

Réu: Espólio de Gilberto Prazeres da Silva

Despacho: Os autos da declaratória de união estável indicados às fls.48 são virtuais. Assim, entendo prudente que o processo seja suspenso por 60 (sessenta) dias ou até que a demanda de reconhecimento seja decidida, pois a sua resolução implicará na presente partilha. Boa Vista-RR, 25/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

Inventário Negativo

108 - 0160719-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160719-5

Inventariante: Carlos Reni Tejkowski e outros.

Despacho: A expedição de oedem de levantamento por advogado condiciona-se à juntada de outorga (procuração) de poderes específicos para este ato. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para regularização da representação, caso contrário, o alvará será expedido em nome da parte "Carlos Reni". Após, conclusos. Boa Vista-RR, 25/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana Souza, Joao Pereira de Carvalho Neto

Outras. Med. Provisionais

109 - 0222108-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222108-3

Autor: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Réu: Anibal Pereira de Lucena

R.H. 1. Diga a parte autora, em 10 (dez) dias. 2. Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 5 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Tatiany Cardoso Ribeiro

2ª Vara Cível

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação de Cobrança

110 - 0143970-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143970-8

Autor: Leomar Laranjeira Francelino

Réu: Município de Boa Vista

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 05 d p/cada. Prazo de 010 dia(s).

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Gil Vianna Simões Batista, Thais Emanuela Andrade de Souza

111 - 0152891-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152891-2

Autor: Jose Paulo da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 05 d p/cada. Prazo de 010 dia(s).

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski

Impugnação Valor da Causa

112 - 0092017-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092017-4

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Sandra Régia Batista

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 05 d p/cada. Prazo de 010 dia(s).

.Manifeste(m)-se a(s) parte(s) no apenso. Prazo de 010 dia(s).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Diógenes Baleeiro Neto, Luciana Rosa da Silva

Ordinária

113 - 0085801-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085801-0

Requerente: Sandra Régia Batista

Requerido: o Estado de Roraima

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 05 d p/cada. Prazo de 010 dia(s).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

114 - 0127101-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127101-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: Portela e Alves Ltda

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 05 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Roberto Guedes Amorim

Arresto/sequestro

115 - 0140181-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140181-5

Autor: Motoka Veiculos e Motores Ltda

Réu: Lilian Bento de Souza

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 05 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

Busca/apreensão Dec.911

116 - 0130528-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130528-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Mariano Lenzion

Despacho: Haja vista a decisão prolatada nos autos principais, promova-se o arquivamento do processo. Cumpra-se com a parte final daquela (fls.53/61) nos autos principais. Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

Declaratória

117 - 0133037-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133037-8

Autor: Leonice Gomes Cortez

Réu: Herminio Aguiar Azevedo

Final da Sentença: Sendo assim, pelos aspectos fático e fundamentos jurídicos exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supra citado inciso III, do artigo 267, do código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora para pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.Diligências necessárias.Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos de Terceiros

118 - 0179610-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179610-5

Embargante: Isabel Regina de Freitas

Embargado: Arnulf Bantel

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99).

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

Ordinária

119 - 0129419-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129419-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Maria do Socorro C Veloso

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

5ª Vara Cível

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

120 - 0141578-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141578-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Carlos Ragem Areb

Decisão: A parte ré foi regularmente citada, tendo permanecido inerte. Decreto, portanto, a sua revelia. Trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide, uma vez que incidem todos os efeitos da revelia. Publique-se e proceda-se à nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 01/07/2010. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

121 - 0146790-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146790-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Raimundo Oliveira dos Santos

Despacho: Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 30/06/2010. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Busca/apreensão Dec.911

122 - 0064492-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064492-5

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Jeronimo Soto Mast

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 01/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Vilma Oliveira dos Santos

123 - 0119045-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119045-1

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 01/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Leonardo Coimbra Nunes, Marcelo Soares Luz Afonso, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

124 - 0119804-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119804-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Marcelo Pereira da Silva

Decisão: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. É ponto controvertido a legalidade das cláusulas contratuais. 3. Indefiro o pedido de decretação de revelia da parte ré, uma vez que a contestação é tempestiva, pois o réu compareceu aos autos requerendo vista no dia 22/09/09 (fl. 175v), e a contestação foi protocolada no dia 19/10/09 (fl. 183), dentro do prazo legal, já que computado em dobro para a Defensoria Pública. 4. A controvérsia gira em torno da legalidade das cláusulas contratuais, sendo desnecessária a produção de novas provas para a verificação da questão controvertida. 5. Dê-se ciência à Defensoria Pública do réu. Em seguida, proceda-se à nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 30/06/2010. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

125 - 0144150-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144150-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sueli da Silva Cruz

Despacho: 1. Como ainda não houve citação, indefiro o pedido de fl. 117, e prorrogo o prazo de citação por 10 dias (CPC, art. 219 §3º). 2. Findo o prazo, intime-se a parte autora para dar seguimento ao processo, promovendo a citação da ré em 5 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 30/06/2010. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Ráison Tataira da Silva

Depósito

126 - 0096571-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096571-6

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Milair de Jesus Nunes

Despacho: 1. Como ainda não houve citação, indefiro o pedido de fl. 82, e prorrogo o prazo de citação por 10 dias (CPC, art. 219 §3º). 2. Findo o prazo, intime-se o autor para dar seguimento ao processo, promovendo a citação do réu em 5 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 30/06/2010. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

127 - 0135130-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135130-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Elyete Peixoto Galvão

Despacho: 1. Como ainda não houve citação, indefiro o pedido de fl. 107, e prorrogo o prazo de citação por 10 dias (CPC, art. 219 §3º). 2. Findo o prazo, intime-se a parte autora para dar seguimento ao processo, promovendo a citação da ré em 5 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 30/06/2010. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Ráison Tataira da Silva

Execução

128 - 0006041-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006041-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Machado e Moreira Ltda e outros.

[Despacho: Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 429. Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Daniele Weizenmann Gonçalves, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

129 - 0006128-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006128-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Maria da Guia Medeiros Dias e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 134. Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

130 - 0006277-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006277-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Agropecuária São Luis S/a e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: André Luís Villória Brandão, Geraldo João da Silva, Svirino Pauli

131 - 0006510-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006510-9

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os imóveis penhorados às fls. 26/27 em cinco dias, promovendo o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mito, Helaine Maise de Moraes França, Hiran Leão Duarte, Vilma Oliveira dos Santos

132 - 0006559-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006559-6

Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Antonieta Bezerra de Oliveira

Despacho: Defiro o pedido de fl. 110. Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

Indenização

133 - 0133116-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133116-0

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Am Castro de Oliveira

Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, intime-se a parte autora para que junte o edital devidamente publicado em cinco dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

134 - 0150833-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150833-8

Autor: Aldenora Inácio da Silva

Réu: Bradesco Seguro Vida e Previdencia

Despacho: Manifestem-se as partes sobre os documentos de fls. 204/208. Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mário Junior Tavares da Silva, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

Reintegração de Posse

135 - 0142130-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142130-0

Autor: Raimundo Pinheiro

Réu: Aldacir da Silva Ferreira e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 01/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Moacir José Bezerra Mota,

Nilter da Silva Pinho

Usucapião

136 - 0139033-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139033-1

Autor: Geiza Maria Barbosa da Silva e outros.

Réu: Roberto Marcon

Despacho: 1. Defiro o pedido de desistência da oitava da testemunha Ademo Freires Rodrigues. 2. Dê-se ciência à Defensora Pública do réu.

3. Em seguida, proceda-se à conclusão dos autos para julgamento. Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Rachel Gomes Silva****Ação de Cobrança**

137 - 0106814-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Margareth Siqueira de Oliveira

Despacho: D.A.(diga o autor). Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

138 - 0127203-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: Empresa Ev da Silva

Despacho: Certifique o Cartório quanto do atendimento pela parte autora da norma do inciso III, do artigo 232, do CPC. Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

139 - 0127255-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda

Despacho: Certifique o Cartório quanto ao atendimento pela parte autora da norma do inciso III, do artigo 232, do CPC. Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

Busca/apreensão Dec.911

140 - 0076305-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Edvando Silva Oliveira

Despacho: D.A.(diga o autor). Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Busca e Apreensão

141 - 0127163-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127163-0

Requerente: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda

Requerido: Francisco Dilvan Araújo

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

Consignação em Pagamento

142 - 0133420-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133420-6

Consignante: Harisson Moraes da Silva

Consignado: Banco Toyota do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 52,50(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) nos termos da sentença de fls. 161/162Boa Vista (RR), em 05/07/2010.Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Cristiano José dos Santos Paiva, Mamede Abrão Netto, Samara Cristina Carvalho Monteiro

Depósito

143 - 0118814-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118814-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Paulo Josue Maia Andreoni

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira E. Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Vívian Santos Witt

Embargos Devedor

144 - 0122797-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122797-2

Embargante: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Múltiplo

Embargado: Almerinda Ana Rocha Miranda

Ato Ordinatório: Intimação da parte Embargante para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 147,50. Boa Vista (RR), em 01/07/2010. Rachel Gomes Silva.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Faic Ibraim Abdel Aziz, Rodolpho César Maia de Moraes

145 - 0182119-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182119-0

Embargante: C N Nogueira e Cia Ltda

Embargado: Petrobras Distribuidora S/a

Ato Ordinatório: Intimação da parte Embargante para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 87,50. Boa Vista (RR), em 01/07/2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

146 - 0007142-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007142-0

Exeqüente: Sociedade Fogás Ltda

Executado: R Jasen Barbosa

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Ao Exequente comparecer em cartório para o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Boa Vista (RR), em 05/07/2010.Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

147 - 0007188-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007188-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Juarez Pereira de Oliveira

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar interesse no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 02/07/2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Svirino Pauli

148 - 0007610-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007610-6

Exeqüente: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Executado: J Esteves Franco de Souza

Final da Sentença: Sendo assim, pelos aspectos fático e fundamentos jurídicos exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supra citado inciso III, do artigo 267, do código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora para pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.Diligências necessárias.Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devida, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do

Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Natasja Deschoolmeester, Rapael Henrick Barbosa de Oliveira, Samuel Weber Braz

149 - 0101578-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101578-1

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rommel Luiz Paracat Lucena

150 - 0116623-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116623-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Izaias Ferreira Azevedo

Intimação da parte Exequente para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 42,50. Boa Vista (RR), em 01/07/2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

151 - 0161048-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161048-8

Exeqüente: Luzia Feitosa Lucena

Executado: Sebastiana Correa da Silva - Me

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 127,50(cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) nos termos da sentença de fls. 84/85.Boa Vista (RR), em 05/07/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Execução de Honorários

152 - 0007768-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007768-2

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva

Executado: Roberto José da Costa Neto e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar interesse no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 02/07/2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira

153 - 0152936-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152936-5

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Jt Urgita

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 42,50(cquarenta e dois reais e cinquenta centavos) nos termos da sentença de fls. 119/120..Boa Vista (RR), em 05/07/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Lourie dos Santos

Indenização

154 - 0037896-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037896-3

Autor: Neudo Ribeiro Campos

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

Final da Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269,do Código de Processo Civil,condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$5.000,00 (cinco mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 1º de julho de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto-Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Oleno Inácio de Matos, Stélio Dener de Souza Cruz

155 - 0079060-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a
 Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.549. Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Altamir da Silva Soares, Francisco das Chagas Batista, Lessandra Franciole Grontowski, Valter Mariano de Moura

156 - 0159675-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159675-2

Autor: Juvenal Ferreira dos Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/a - Filial Rr - Vivo

Ato Ordinatório: Intimação da parte Ré, para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 97,50. Boa Vista (RR), em 01/07/2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França

Monitória

157 - 0138494-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138494-6

Autor: Leondino Pinto de Almeida

Réu: Pacheco e Oliveira Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Embargante para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 455,00(quatrocentos e cinquenta e cinco reais) .Boa Vista (RR), em 05/07/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto Guedes Amorim

Ordinária

158 - 0129415-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129415-2

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Reintegração de Posse

159 - 0007608-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007608-0

Autor: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda

Réu: J Esteves Franco de Souza

Final da Sentença: Sendo assim, pelos aspectos fático e fundamentos jurídicos exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supra citado inciso III, do artigo 267, do código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora para pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.Diligências necessárias.Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devida, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto

8ª Vara Cível

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Reivindicatória

160 - 0128939-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128939-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: João Bosco Mitoso Lago e outros.

Recolha-se o mandato de emissão na posse, na forma da manifestação do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, até que ocorra nova intervenção nos autos. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mário José Rodrigues de Moura

1ª Vara Criminal

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Carta Precatória

161 - 0010261-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010261-4

Réu: Marcelo da Silva Nerys

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

162 - 0010087-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010087-2

Réu: Edilson Lima Machado

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0010248-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010248-0

Réu: Carlos de Brito Carvalho

Autos com CD,em cartório,a disposição do advogado.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco

164 - 0010531-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010531-9

Réu: Aluizio Andrade de Castro

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/07/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0010651-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010651-5

Réu: José Batista de Barros Dias

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/07/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0010794-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010794-3

Réu: Benedito da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0010819-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010819-8

Réu: Erondino de Jesus

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0010841-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010841-2

Réu: Jairo André da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0026209-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026209-2

Réu: Ranison Lima Silva

Final da Sentença: "...." Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO o acusado RANISON LIMA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, todos do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.Ciência desta decisão a vítima. P.R.I.C.

Boa Vista/RR, 1º/07/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0026522-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026522-8

Réu: Vanderlan de Tal

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0058942-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058942-7

Réu: Jose de Ribamar Cardoso Gomes

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0063909-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063909-9

Réu: Raimundo dos Santos Sousa

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/09/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

173 - 0085250-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085250-0

Réu: Francisco das Chagas Silva de Souza

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Walla Adairlba Bisneto

174 - 0087960-12.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087960-2

Réu: Raimundo Nonato Guedes

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0092247-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092247-7

Réu: Ailton Ernesto Malheiro

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0130938-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130938-0

Réu: Arlison Rodrigues Santana

Audiência ADIADA para o dia 12/07/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0134766-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134766-1

Réu: Mario Sergio Pinho

Despacho: (...)às partes na fase do art. 410, CPP. Sem diligências, às Alegações Finais no prazo legal. Conclusos, após. BV, 24/03/10. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

178 - 0150063-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150063-2

Réu: Carlos Alberto Fonseca

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/08/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

179 - 0173630-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173630-9

Réu: Rogerio da Conceição Ferreira

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 02/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

180 - 0002341-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002341-4

Réu: Eric Carneiro de Araujo

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 26/07/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0005130-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005130-8

Réu: Glaube Dutra de Carvalho

Audiência ADIADA para o dia 19/07/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0005718-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005718-0

Réu: Danúbio Fernandes de Oliveira Lima

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

183 - 0007029-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007029-0

Indiciado: A. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0010157-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010157-4

Réu: Benedito Gomes da Silva

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

185 - 0156250-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156250-7

Réu: Josiel Moura dos Santos e outros.

Audiência ADIADA para o dia 25/08/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Deusdedithe Ferreira Araújo

186 - 0168106-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168106-7

Réu: Richarley da Silva Carneiro

Final da Decisão: "...". Do exposto, nao recebo o recurso de apelação interposto pelo MP contra decisão de extinção da punibilidade de RICHARLEY DA SILVA CARNEIRO. Ciência desta decisão ao MP. P.R.I. Boa Vista/RR, 02/07/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Heriethe Angela Feitosa Melville

2ª Vara Criminal

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Everton Sandro Rozzo Piva
Hudson Luis Viana Bezerra
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

187 - 0148176-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148176-7

Réu: Marcos Valério Sampaio dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/09/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

188 - 0214024-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214024-2

Réu: Mauro Rocha de Andrade e outros.

Despacho: Defiro o pedido caso não esteja correndo prazo comum, nesta hipótese a carga será com base na lei 11.969/09, por uma hora. Boa Vista,RR, 23 de junho de 2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco José Pinto de Mecêdo, Moacir José Bezerra Mota

189 - 0214736-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214736-1

Réu: Fabio de Oliveira Belgrave Drakes e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/07/2010.

Advogados: Carla Chaves Pacheco, Cláudia Maria Chaves Pacheco,

Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rosa Leomir Benedettigonçaves

190 - 0221469-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221469-0

Réu: Jorge Zacharias Cardoso de Araujo e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/07/2010.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Ednaldo Gomes Vidal, Ellen Euridice C. de Araújo, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Rosa Leomir Benedettigonçaves

191 - 0222112-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222112-5

Réu: Nilton Cadete

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0449283-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449283-1

Réu: Joel Lima de Carvalho e outros.

Em obediência às regras processuais, os denunciados terão, no decorrer do processo penal, oportunidade de produzir provas e deduzir alegações de que dispuserem em sua defesa de forma mais ampla e exaustiva; Em vista disso, nos termos do artigo 399 do Código Processo Penal, designo o dia 08 de setembro de 2010, às 08:30min, para audiência de instrução e julgamento; Boa Vista - RR, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Maria do Rosário Alves Coelho

193 - 0449912-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449912-5

Réu: Raildo de Souza Cruz

Em vista disso, nos termos do artigo 399 do Código Processo Penal, designo o dia 14 de setembro de 2010, às 08:30min, para audiência de instrução e julgamento; Boa Vista - RR, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Crime C/ Costumes

194 - 0023091-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023091-7

Réu: Antônio de Souza Lima Filho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/09/2010 às 15:30 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

195 - 0025377-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025377-8

Réu: Hilton da Silva Conceição

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/09/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0108347-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108347-4

Réu: Genival Silva Assunção

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/09/2010 às 14:30 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Márcio da Silva Vidal, Wagner Nazareth de Albuquerque

197 - 0205718-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205718-0

Indiciado: E.M.F.

Em consonância com o parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquerito Policial, com ressalvas do artigo 18 do código de processo penal Boa Vista - RR, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

198 - 0011890-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.011890-8

Réu: Márcio Teixeira dos Santos

DESPACHO1. Defiro a douda Cota Ministerial de fls.332 autos;2. Intime-se o réu PAULO ROBERTO LEAL DE CARVALHO, via Edital nos termos do artigo 392, inciso VI, do Código de Processo Penal;3.Cumpra-se Boa Vista - RR, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0114853-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114853-3

Réu: Evanete de Souza Franco e outros.

DESPACHO1. Determino a expedição da competente guia de Execução de Pena em desfavor do sentenciado RAIMUNDO SEBASTIÃO DOS

SANTOS;Boa Vista - RR, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

200 - 0158099-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158099-6

Réu: Gesmar da Silva

Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2010, às 08h00min. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2010.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, James Pinheiro Machado

201 - 0193218-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193218-7

Réu: Darkson Feitoza Leal e outros.

DESPACHO1. Expeça-se ofício ao Instituto de criminalística requisitando o encaminhado do Laudo Preliminar Toxicológico Definitivo, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento;2. Cumpra-se Boa Vista - RR, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda

Advogados: John Pablo Souto Silva, José Fábio Martins da Silva

Inquerito Policial

202 - 0222248-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222248-7

Indiciado: M.P.S.N.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral apresentada pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, da seguinte forma: i) Condenar o réu MANOEL PEREIRA DE SOUZA NETO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "trazer consigo e guardar") da Lei Federal n.º 11.343/2006 para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...)Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

203 - 0224024-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224024-0

Réu: Sebastião Frank Santos da Silva e outros.

Designo o dia 02/09/2010, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento - continuação;Boa Vista - RR, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Francisco José Pinto de Medêdo, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior

204 - 0002891-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002891-8

Indiciado: E.M. e outros.

Em âmbito, de mera delibação de ação penal, entendo que acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber denúncia ofertada em desfavor de EDUARDO JORGE NASCIMENTO PEREIRA, EDMILSON DE LEMOS ALBERTO, ELIXANDRO MONTEIRO;Designo o dia 01/09/2010, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/06.Boa Vista - RR, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0006334-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006334-5

Indiciado: F.G.S.

Em âmbito, de mera delibação de ação penal, entendo que acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber denúncia ofertada em desfavor de FAGNER GOMES DA SILVA; Designo o dia 02/09/2010, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/06.Boa Vista - RR, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

206 - 0006573-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006573-8

Indiciado: J.M.

Designo o dia 08/09/2010, às 09h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/06.Boa Vista - RR, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Execução da Pena

207 - 0069968-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069968-9

Sentenciado: Renaldo Castor Abreu

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRB, Dr(a). JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Nádia Leandra Pereira

208 - 0106523-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106523-2

Sentenciado: Heleno Furtado Guedes

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI ABERTO para o cumprimento da pena aplicada ao reeducando(a) HELENO FURTADO GUEDES, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/07/2010 a 18/07/2010). Certifique-se o trânsito em julgado). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 5/7/2010. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito Substituto."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

209 - 0127363-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127363-6

Sentenciado: Frank André Alencar dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO exrinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Retifique-se a guia de recolhimento. Expeça-se alvará de soltura, devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 5/7/2010. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Substituto."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

4ª Vara Criminal

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Everton Sandro Rozzo Piva
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime C/ Admin. Pública

210 - 0060609-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060609-8

Réu: Carlos Carneiro e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/08/2010 às 13:00 horas.

Advogados: José Milton Freitas, Mamede Abrão Netto

5ª Vara Criminal

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Crime C/ Patrimônio

211 - 0146345-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146345-0

Réu: Antonio Francisco Maciel Felix e outros.

Decisão:(...)DECRETO A REVELIA DO ACUSADO NALDSON DE LIMA BARBOSA NOS TERMOS DO ART. 367 DO CPP, POSTO QUE NAO LOCALIZADO PELO JUIZO.(...)BOA VISTA, 05/07/2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO .

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

212 - 0219657-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219657-4

Réu: José Ribamar Lima dos Santos

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo: Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o sentenciado JOSÉ RIBAMAR LIMA DOS SANTOS nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I, e art. 329, caput, ambos do Código Penal, na forma do art. 69 do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas: No que tange ao crime previsto no artigo 157, § 2º, inciso I do Código Penal, considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal para o referido crime em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Reconhecida, no entanto, a ocorrência da causa de aumento de pena prevista no § 2º, I, do art. 157 do CP, amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Atento aos parâmetros estabelecidos nos artigos 49, 59 e 60 do Estatuto Penal, c/c artigo 387, II do CPP, com redação determinada pela Lei 11.719/2008, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), e ainda, levando em consideração a situação econômica do réu, fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o Réu condenado a pena de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Para o delito previsto no art. 329 do CP, considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 04 (quatro) meses de detenção. Não concorrem circunstâncias agravantes genéricas, nem causas de diminuição de pena, tão-pouco, causa de aumento de pena, de modo que torno definitiva a pena acima fixada, qual seja, 04 (quatro) meses de detenção. Finalmente, em sendo aplicável ao caso a regra estatuída pelo artigo 69, do Código Penal, frente à existência de 02 (dois) crimes In casu distintos, aplico cumulativamente as penas privativas de liberdade, razão pela qual fica o Réu definitivamente condenado a pena de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, 04 (quatro) meses de detenção e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto, tendo em vista o disposto no artigo 33, § 2º, "b" do Código Penal. Considerando que o réu responde a mais um processo penal, aliado ao fato de ter respondido toda a instrução criminal no cárcere, entendo estarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia da Ordem Pública e para Assegurar a Aplicação da Lei Penal, razão pela qual deixo de conceder o direito de apelar em liberdade mantendo-o na prisão onde se encontra. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de danos morais à vítima DEIVID DA SILVA DIAS, uma vez que a vítima não sofreu perda patrimonial em razão da bicicleta ter sido restituída. Sem custas (réu beneficiário de justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 02 de julho de 2.010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

6ª Vara Criminal

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Admin. Pública

213 - 0195526-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195526-1

Réu: Ednaldo Barbosa de Araujo e outros.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de dezembro de 2010, às 10h, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, das testemunhas arroladas pela defesa à fl. 494, bem como para o interrogatório dos acusados. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 05 de julho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Crime C/ Patrimônio

214 - 0114689-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114689-1

Indiciado: R.F.A.F. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Prop. Imaterial

215 - 0108753-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108753-3

Indiciado: D.O.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

216 - 0155026-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155026-2

Réu: Joaquim Jonatas Rolim Bem

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de novembro de 2010, às 10h30min, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Intimações e diligências necessárias. Expeça-se precatória para interrogatório do acusado conforme pugnado à fl. 111/112. Boa Vista, 05 de julho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Inquérito Policial

217 - 0222028-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222028-3

Réu: José Pinho de Araújo e outros.

Despacho: À defesa para manifestar se insiste na oitiva da testemunha Luiz Fernando Rodrigues Marques, haja vista desistência por parte do Parquet Estadual, conforme fl. 72v. Boa Vista, 05 de julho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

218 - 0005777-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005777-6

Réu: B.P.C.F.

Sentença: Condenação - Pena de Multa.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0007057-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007057-1

Indiciado: A.R.A.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

220 - 0010240-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010240-8

Réu: A.R.A.S.

DECISÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA NÃO CONCEDIDA:

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0010241-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010241-6

Réu: E.S.C.

DECISÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA NÃO CONCEDIDA:

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 02/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Exec. Medida Socio-educa

222 - 0010630-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010630-0

Executado: B.J.A.A.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 05/07/2010 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0010631-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010631-8

Executado: E.S.M.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 05/07/2010 às 08:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0010634-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010634-2

Executado: M.S.N.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 05/07/2010 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0010635-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010635-9

Executado: E.A.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 05/07/2010 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Autorização Judicial

226 - 0008027-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008027-3

Autor: J.S.

Criança/adolescente: E.S.P.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0008037-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008037-2

Autor: G.F.S.C.-G. e outros.

Isto Posto, considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro parcialmente o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal nos eventos folclóricos e juninos da capital Boa Vista e interior, no período compreendido entre os meses de junho a setembro, devendo ser

observado os horários de permanência destes nas apresentações, bem como a Jurisdição desta Comarca (Boa Vista e Cantá), sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0008038-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008038-0

Autor: P.A.S.

Criança/adolescente: H.S.S.

Pelo Exposto, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar H. S. S., a viajar sob a responsabilidade da requerente, no trecho Boa Vista-RR-Brasil/Georgetown-Guiana/ Boa Vista-RR-Brasil, no período de 05 de julho de 2010 a 10 de agosto de 2010, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte.Oficie-se a Polícia Federal para expedição do respectivo passaporte.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.Sem custas.P.R.I Boa Vista-RR, 02 de julho de 2010.ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA- Juiz Substituto-
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0008039-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008039-8

Autor: P.A.S.

Criança/adolescente: H.S.A.

Pelo Exposto, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar H. S. S., a viajar sob a responsabilidade da requerente, no trecho Boa Vista-RR-Brasil/Georgetown-Guiana/ Boa Vista-RR-Brasil, no período de 05 de julho de 2010 a 10 de agosto de 2010, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte.Oficie-se a Polícia Federal para expedição do respectivo passaporte.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.Sem custas.P.R.I Boa Vista-RR, 02 de julho de 2010.ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA- Juiz Substituto-
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0008042-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008042-2

Autor: G.F.Q.Z.M. e outros.

Isto Posto, considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal nos eventos folclóricos e juninos, devendo ser observado os horários de permanência destes nas apresentações, bem como a Jurisdição desta Comarca (Boa Vista e Cantá), sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0008046-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008046-3

Autor: M.C.S.V. e outros.

Isto Posto, considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal nos eventos folclóricos e juninos da capital Boa Vista e interior, no período compreendido entre os meses de junho a setembro, devendo ser observado os horários de permanência destes nas apresentações, bem como a Jurisdição desta Comarca (Boa Vista e Cantá), sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará.P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0010652-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010652-4

Autor: C.E.M.M.

Isto Posto, considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal nos eventos folclóricos e juninos, devendo ser observado os horários de permanência destes nas apresentações, bem como a Jurisdição desta Comarca (Boa Vista e Cantá), sob as penas da lei.Expeça-se o competente Alvará.P. R. I.Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz

Substituto -

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

233 - 0010633-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010633-4

Executado: L.T.B.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 05/07/2010 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0010638-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010638-3

Executado: P.J.B.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

235 - 0008077-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008077-8

Infrator: R.F.S.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 45 dias

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

236 - 0218922-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218922-3

Autor: S.R.B.

Criança/adolescente: I.E.R.X. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Natanael de Lima Ferreira

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Larissa de Paula Mendes Campello

Crime C/ Pessoa

237 - 0173884-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173884-2

Indiciado: C.R.P.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Turma Recursal

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cesar Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Recurso Inominado

238 - 0000929-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000929-8

Autor: C.-C.E.R.

Réu: J.C.S.

Despacho: Devolva-se à comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista, 01 de junho de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal RR, em exercício.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Karen Macedo de Castro, Luiz Geraldo Távora Araújo, Walla Adairalba Bisneto

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

005065-AM-N: 005

009425-PB-N: 003

116011-RJ-N: 003

000032-RR-N: 002, 004

000060-RR-N: 009

000090-RR-E: 005

000101-RR-B: 005

000193-RR-B: 007, 026

000203-RR-A: 003, 004

000238-RR-N: 016

000245-RR-B: 004, 005, 020, 021

000519-RR-N: 023, 024

178033-SP-N: 004

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Prisão em Flagrante**

001 - 0000673-68.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000673-1

Indiciado: F.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 05/07/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Arrolamento/inventário

002 - 0001830-57.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001830-3

Inventariante: Francisco Virino de Lima e outros.

Final da Decisão: Ante os argumentos expostos, entendo que solução diversa não há que não seja a remoção dos inventariantes Francisco Virino de Lima e Lucilene Ferreira de Figueiredo, para tanto, nomeado inventariante DAVID FIGUEIREDO RAMOS, nos termos do disposto no artigo 997, obedecendo a ordem do artigo 990, ambos do Código de

Processo Civil. Expeça-se mandado de intimação aos antigos inventariantes para que estes cumpram o determinado no artigo 998, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de compromisso do inventariante DAVID FIGUEIREDO RAMOS, a ser prestado em 05 (cinco) dias. Após transcorrido o prazo de 20 (vinte) dias, vista ao inventariante DAVID FIGUEIREDO RAMOS, para que preste as primeiras declarações, onde nesta deverá constar a comprovação de isenção ou pagamento do ITCD, conforme item 03 supracitado. Após conclusão, em mãos. Cumpra-se, urgentemente (META 2 do Poder Judiciário). Caracarái, RR, 29/06/2010.

Advogado(a): Petronilo Varela da S. Júnior

003 - 0001862-62.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001862-6

Inventariante: Albania Sineider Barros de Moraes e outros.

Final da Decisão: Sendo assim, entendo por bem renová-los, incluindo-se nestes a informação de que a inventariante é autorizada judicialmente para administrar e prestar todas as declarações que necessárias forem a todos os órgãos da Administração Pública Federal e Estadual. Expeça-se novo alvará, conforme fls. 144/146. Após conclusão, em mãos. Cumpra-se, urgentemente (META 2 do Poder Judiciário). Caracarái, RR, 29/06/2010.

Advogados: Ivone Marcia da Silva Magalhães, Josefa de Lacerda Manguieira, José Rogério de Sales

Execução

004 - 0001863-47.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001863-4

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: J T do Nascimento - Me e outros.

Final da Decisão: Embora o art. 12§ 2º da Lei nº 6.830/08, seja saliente quanto ao regime matrimonial, não abordando a obrigatoriedade da intimação do conjuge casado com separação parcial de bens, o certo é que a ausência de intimação do conjuge só poderia ser considerada causa de nulidade quando o terceiro da relação processual, de fato tivesse direito patrimonial a defender, não bastando apenas a qualidade de conjuge do executado. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 164/180. Caracarái/RR. 28/06/2010.

Advogados: Edson Prado Barros, Josefa de Lacerda Manguieira, Karina de Almeida Batistuci, Petronilo Varela da S. Júnior

005 - 0011014-61.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011014-1

Exeçúente: Banco da Amazônia S/a

Executado: P. C Duarte Reis-me e outros.

Final da Decisão: Ante os argumentos expostos, indefiro o pedido da requerente, porém por esta ter comparecido voluntariamente aos autos, considero-a intimada da penhora e de todos os atos praticados até o presente momento, nos termos do artigo 214, § 2º, do Código de Processo Civil. Caracarái, RR, 28/06/2010.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Edson Prado Barros, Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli

Execução Fiscal

006 - 0000245-86.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000245-8

Autor: Ibama

Réu: James Wagner Rodrigues Pereira

Decisão: Em vista da decisão proferida nos autos da Execução de Incompetência nº 2009.42.00.001124-, na qual o Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Roraima, declinou a competência para julgar a presente execução fiscal a este juízo, dou-me por competente e passo a análise. Cite-se o executado, para, no prazo de (cinco) dias, pagar a dívida, com juros, multa e encargos indicados na certidão de dívida ativa ou garantir o Juízo. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, proceda à penhora em bens do executado, nos termos da Lei 6.830/80 Após, conclusão. Caracarái, RR, 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

007 - 0011289-10.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011289-9

Autor: F.M.B.

Réu: C.L.S.B.

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADA de todo o teor do r.despacho a seguir transcrito " Ao autor"

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Vara Criminal**Expediente de 05/07/2010****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Nº antigo: 0020.10.000659-0
 Réu: Patrick Williams Beckman Silva
 Decisão: Homologação de prisão em flagrante.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

008 - 0014513-82.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014513-5
 Réu: Jhaykson Ramos Pena
 Final da Sentença: Acolho, pois, o recurso de embargos de declaração, para negar-lhe provimento. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as necessárias anotações junto aos registros da escrivania, do cartório distribuidor, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Persiste, no mais, a sentença tal como lançada. Publique-se, em resumo e no DJE. Intimem-se. Caracará, RR, 16/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

009 - 0001938-86.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.001938-4
 Réu: Jorge Serra da Silva
 Final da Sentença: Por tais razões, julgo procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR o acusado JORGE SERRA DA SILVA, brasileiro, amasiado, pescador, nascido aos 23 de abril de 1974, natural de Catrimani (RR), filho de Raimundo Meireles da Silva e de Edite Serra da Silva, residente na Rua da Prainha, s/nº, Bairro da Prainha, neste município, nos termos do artigo 121, caput, do Código Penal a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Inexiste a necessidade da segregação cautelar do acusado, porquanto respondeu a todos os chamados jurisdicionais e permaneceu solto durante toda a persecução penal (CPP, art. 413, § 3º). Dê-se ciência pessoal desta decisão ao acusado (CPP, art. 420, inc. I), ao seu patrono e ao Ministério Público. Preclusa esta sentença, apresentem as partes o rol de testemunhas que irão depor em Plenário (CPP, art. 422), requerem eventuais diligências ou juntar documentos, no prazo de cinco dias. Conclusos, após. P.R.I. Caracará, 28 de junho de 2010
 Advogado(a): José Luiz Antônio de Camargo

Inquérito Policial

010 - 0000625-12.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000625-1
 Indiciado: W.P.M.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000647-70.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000647-5
 Indiciado: E.M.S.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

012 - 0000700-51.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000700-2
 Indiciado: G.A.
 Final da Decisão: Posto isso, defiro liminarmente o pedido, sem a oitiva prévia do requerido, para que este se aproxime da vítima, no limite mínimo de 100 metros, do seu domicílio, residência, locais de estudo e de trabalho, ou mesmo locais públicos em que a mesma se encontrar, contato com a vítima por qualquer meio de comunicação, para resguardar a integridade física desta, no termos do art. 22, III da Lei 11.340/06. Outrossim, que o agressor seja advertido explicitamente de que o descumprimento de alguma das medidas caracterizará crime de desobediência previsto no art. 330, do CP, além do que poderá acarretar a decretação de sua prisão preventiva. Deixo de regulamentar visitas neste momento em vista do comportamento de ameaça do acusado, sendo que tal fato será regulamentado em audiência, quando da oitiva do acusado. Expeça-se mandado judicial. Cite-se para contestar, em cinco dias, indicando provas (art. 802 do CPC), contado esse prazo da execução da medida liminar (art. 802, § único, II do CPC), e presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (Arts. 285 e 319, ambos do CPC), caso não seja a ação contestada (art. 803). P.R.I.C. Caracará, 01 de julho de 2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 0000659-84.2010.8.23.0020

Ação de Cobrança

014 - 0012272-72.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.012272-2
 Autor: Ana Cláudia Maranhão Ribeiro
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/09/2010 às 10:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0013938-74.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013938-5
 Autor: Joao Ferreira Barros
 Réu: Edivaldo Souza Barros
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2010 às 10:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

016 - 0011738-31.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.011738-3
 Autor: Alex Silva do Prado
 Réu: Folha de Sao Paulo e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2010 às 09:15 horas.
 Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

017 - 0013055-64.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.013055-0
 Autor: Tatiana Konrad Ferrari
 Réu: Marcilene de Souza Lacerda
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2010 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

018 - 0014155-20.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014155-5
 Autor: Edilei da Silva Costa
 Réu: Consorcio Nacional Honda
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2010 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0014350-05.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014350-2
 Autor: Eidênia Maria Lima Soares
 Réu: Vivo S/a
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/08/2010 às 09:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0014419-37.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014419-5
 Autor: Ana Rita da Silva Palmeira
 Réu: Agencia do Banco do Brasil em Caracará
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Advogado(a): Edson Prado Barros

021 - 0000435-49.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000435-5
 Autor: Jose Ribamar Cardoso da Silva
 Réu: Banco do Brasil
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2010 às 10:45 horas.
 Advogado(a): Edson Prado Barros

Proced. Jesp Cível

022 - 0014482-62.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014482-3

Autor: Maria das Dores Alexandrina de Souza

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0014741-57.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014741-2

Autor: Rejane Luiza Lima Soares

Réu: Companhia de Águas e Esgtos de Roraima

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2010 às 09:45 horas.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

024 - 0000156-63.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000156-7

Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2010 às 08:45 horas.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

025 - 0000344-56.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000344-9

Autor: Anderson Hiroshi de Oliveira

Réu: Silvio Batista de Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/08/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000400-89.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000400-9

Autor: Gessimar Gomes Batista

Réu: José Carlos Turek

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

027 - 0000482-23.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000482-7

Autor: Gerardo Barbosa Lopes

Réu: Raimundo Pires dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000005-RR-B: 015

000060-RR-N: 013

000127-RR-N: 013, 014

000231-RR-N: 013

000297-RR-A: 015

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Guarda

001 - 0000716-72.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000716-7

Autor: M.A.R.

Réu: F.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000718-42.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000718-3

Autor: A.L.B.

Réu: W.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000719-27.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000719-1

Autor: A.S.S.

Réu: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

004 - 0000717-57.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000717-5

Autor: F.I.G.

Réu: M.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

005 - 0000712-35.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000712-6

Réu: Ronis Luis Calista da Costa

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000713-20.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000713-4

Autor: Justiça Pública

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000714-05.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000714-2

Autor: Justiça Pública

Réu: Rosimere Pereira Santos

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000715-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000715-9

Autor: Justiça Pública

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

009 - 0000711-50.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000711-8

Indiciado: J.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0000710-65.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000710-0

Indiciado: C.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

011 - 0000709-80.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000709-2

Autor: M.P.E.R.

Réu: N.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

pelo período de 05 meses, sendo 04 horas semanais; II - Oficie-se ao Comando, requisitando que informe o cumprimento da medida, bem como quaisquer intercorrências, encaminhando-se cópia da presente sentença; III - A s partes abrem mão do prazo recursal. IV - Autue-se o presente feito como ação penal. MCI, 05/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Carta Precatória**

012 - 0000529-64.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000529-4
 Réu: Francivaldo dos Santos Calazans
 (...)

Despacho: I - Face a certidão do oficial de justiça, Redesigne-se nova data para audiência; II - Publique-se. MCI, 05/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

013 - 0002873-28.2004.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.04.002873-7
 Réu: Antonio Pereira Freitas Filho
 (...)

Despacho: I - Não havendo requerimentos do MP e da Defesa, vistas às partes para alegações finais; II - Intime-se o patrono do réu, via DJE, Dr. JOSÉ LUIZ ANTONIO DE CAMARGO, OAB/ 060RR, com advertência de que, em não sendo apresentadas as alegações finais, no prazo legal, serão dadas vistas à DPE para fazê-lo. III - Publique-se. MCI, 05/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogados: Angela Di Manso, José Luiz Antônio de Camargo, Vincenzo Di Manso

014 - 0007154-56.2006.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.06.007154-2
 Réu: Sílvio Patrício Marcolino
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Advogado(a): Vincenzo Di Manso

Crime C/ Pessoa

015 - 0003096-78.2004.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.04.003096-4
 Réu: Erondina Maria Leão Peres e outros.
 (...)

Despacho: I - Designe-se audiência de interrogatório dos réus, intimando-os fl(s) 280/295, constando que poderão trazer testemunhas de defesa; II - Intime-se o patrono dos réus, via DJE, Dr. ALYSSON BATALHA FRANCO. MCI, 05/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogados: Alci da Rocha, Alysson Batalha Franco

016 - 0006801-16.2006.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.06.006801-9
 Réu: Antônio Silva Araújo

(...) Nesta senda, pronuncio ANTONIO SILVA DE ARÁUJO, vulgo "TOINHO" como incurso no art. 121, § 2.º, inciso IV, do CPB. E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encaminhando-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. R.P.Intimem-se, pessoalmente, o acusado, o MP e a DPE. (...) De Boa Vista para Mucajaí, sexta-feira, 02/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

017 - 0000090-34.2002.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.02.000090-4
 Réu: Jaci Vieira da Costa
 Audiência REDESIGNADA para o dia 14/07/2010 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0000650-92.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000650-8
 Indiciado: F.S.F.S.

(...) Tendo em vista que a acusada confessa que é usuária de drogas e de acordo com o art. 28, da Lei 11.340/06, aplico-lhe a seguinte pena: I - Prestação de serviços no Destacamento da Polícia Militar de Mucajaí,

Índice por Advogado

003232-AC-N: 003
 000336-AM-A: 003
 005286-AM-N: 004
 005725-AM-N: 003
 005803-AM-N: 003
 006769-AM-N: 004
 006792-AM-N: 009
 001170-AP-N: 003
 004115-BA-N: 003
 022777-BA-N: 003
 022934-BA-N: 003
 023557-BA-N: 003
 024622-BA-N: 003
 025427-BA-N: 003
 026687-BA-N: 003
 014073-CE-N: 003
 007228-DF-N: 003
 009107-DF-N: 003
 013701-DF-N: 003
 022277-DF-N: 003
 023358-DF-N: 003
 008352-ES-N: 003
 009786-ES-N: 003
 010724-ES-N: 003
 010784-ES-N: 003
 011223-ES-N: 003
 011392-ES-N: 003
 011521-ES-N: 003
 011673-ES-N: 003
 012243-ES-N: 003
 012366-ES-N: 003
 013417-ES-N: 003
 013732-ES-N: 003
 014031-ES-N: 003
 014403-ES-N: 003
 014407-ES-N: 003
 014496-ES-N: 003
 014523-ES-N: 003
 015003-ES-N: 003
 025801-GO-N: 003
 028115-GO-N: 003
 007398-MA-N: 003
 007872-MA-N: 003
 010604-MG-N: 003
 088481-MG-N: 003

011203-MS-B: 003
 008535-MT-N: 003
 008714-MT-N: 003
 008753-MT-N: 003
 009719-MT-N: 003
 009958-MT-N: 003
 012306-PA-N: 003
 014045-PA-N: 003
 009869-PB-N: 003
 010995-PB-N: 003
 011241-PB-N: 003
 000951-PE-B: 003
 000968-PE-A: 003
 004633-PI-N: 003
 142655-RJ-N: 004
 153192-RJ-N: 004
 000543-RN-A: 003
 007543-RN-N: 003
 003519-RO-N: 003
 000412-RR-N: 010
 000505-RR-N: 003
 004338-SE-N: 003
 156336-SP-N: 003
 157399-SP-N: 003
 173119-SP-N: 003
 228923-SP-N: 003
 004265-TO-A: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

001 - 0000999-44.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000999-3
 Indiciado: J.S.S.B.
 Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

002 - 0000955-25.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000955-5
 Réu: José Sérgio da Silva Benarrós
 Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 Eduardo Messagi Dias
 Lucimara Campaner
 Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
 Aline Moreira Trindade

Busca e Apreensão

003 - 0009868-30.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009868-3
 Requerente: Banco Fiat S/a
 Requerido: Izaías Barbosa da Silva
 (...)Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito.(...)Rorainópolis/RR, 01/07/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Advogados: Adriano de Oliveira Cordoval, Alessandra Pereira Soares, Alessandro da Silva Magoi, Américo Mello da Rocha, Angélica Lima de Sousa Nishimura, Antonio Claudio Ribeiro Gêge, Antonio Luiz Hadad Maia, Ariston Teles de Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Clícia Lopes Ramos, Danubia Santana Bermond, Delma Avigo, Deuzivam da Silva Souza, Edson Teixeira Cicarini Júnior, Eduardo Garcia Júnior, Elaine Bonfim de Oliveira, Elisângela Pereira Daniel, Ellen Laura Leite Mungo, Eraldo Barreto Júnior, Fabio Macedo Pimentel, Felipe Velasques Amaral, Fernanda da Costa, Fernanda Souza Silva, Fernando Fragoso de Nogueira Pereira, Frederico Dunice Pereira Brito, Geison Luciano Gonçalves, Geraldo Magno de Sousa Filho, Giovana Tassarolo Batista, Gustavo Nascimento de Melo, Heleusa Vasconcelos Braga Siva, Ivanile Lopes Lordão Segundo, Jabson da Silva Céu, Janaína Rangel Monteiro, Jaylton Jackson de Freitas Lopes Junior, João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, José dos Santos de Oliveira, Josiene Nogueira Gama, Karina Melo Saraiva, Karynnafranco Espinoso, Lady Kyane Silva Rocha Felix da Cunha, Leandro Nader de Araújo, Lorena de Sousa Simoes, Luciano Mello de Souza, Marcio de Araújo Pena, Maria Alves Chaves, Maria Elisa Caldas Santos, Marina Belandi Scheffer, Milena Carneiro Oliveira e Souza Jorge, Na Paula Barbosa da Rocha, Nejuska Aparecida Alves Medeiros, Odimar Azenete Matteuci Campelo Mendonça, Paulo Antonio Guerra, Paulo Cesar Saver, Poliane Souza Carvalho Silva, Priscila Fábio Dantas, Rafael dos Santos Bermudes, Renata Aparecida Martins Mendes, Renata Karla Batista e Silva, Rita de Cassia Monteiro de Sousa, Roberta Goretti Guarnier, Ronie Peterson Santana, Sammyer Moura Tenório Bitencourt, Taísa França Resende, Tatiane de Lacerda Barros, Thais da Penha, Vanessa Cristina Folli

Busca e Apreensão

004 - 0000082-25.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000082-8
 Autor: Banco Finasa Bmc S/a
 Réu: Magda Dourado Ribeiro
 (...)Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito.(...)Rorainópolis/RR, 01/07/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Advogados: Aline Cristina da Silva Nascimento, Emidio Neri Santiago Neto, Ione Cristina Lima Carioca, Renat Silva de Sousa

Registro Civil

005 - 0009386-82.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009386-6
 Requerente: Rosária Salinas Izquierdo
 (...)Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito.(...)Rorainópolis/RR, 01/07/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

006 - 0009384-15.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009384-1
 Autor: Flávio Dalazoana
 Réu: Manoel Rodrigues Tavares
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2010 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 Eduardo Messagi Dias
 Lucimara Campaner
 Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
 Aline Moreira Trindade

Inquérito Policial

007 - 0006842-92.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006842-5

Indiciado: J.N.C.

Decisão: "Adoto o procedimento sumário (art. 394, §1º,II, c/c arts. 531/536, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Rorainópolis, 19/05/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0009988-73.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009988-9

Indiciado: J.E.S.

Decisão: "Adoto o procedimento ordinário (art. 394, §1º, I, c/c arts. 400/405, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Rorainópolis, 25/05/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0010385-35.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010385-5

Réu: Maxwel Costa dos Santos

INTIME-SE o advogado do acusado para se manifestar sobre a cota ministerial de fl. 65-V. Rorainópolis/Rr, 05 de julho de 2010. Dr. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno

010 - 0000928-42.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000928-2

Réu: Erlan Carvalho Epifanio e outros.

Final da Decisão: "Pelo exposto, concedo a liberdade provisória ao réu ERLAN CARVALHO EPIFANIO, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente na secretaria deste Juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha a estar presente em todos os atos do processo, além de não se ausentar desta Comarca sem prévia autorização deste Juízo. Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. Rorainópolis-Rr, 02.06.2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000118-RR-N: 004

000157-RR-B: 004

000182-RR-B: 002

000297-RR-A: 004

000385-RR-N: 002

000413-RR-N: 002

000497-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Crime C/ Fé Pública

001 - 0007173-69.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007173-0

Indiciado: F.M.A.

Final da Sentença: "...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado FELICIANO MACHADO DE ALMEIDA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107,IV, do Código Penal. Alto Alegre, 28 de junho de 2010. Juiz - Marcelo Mazur

Crime C/ Patrimônio

002 - 0002351-08.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002351-1

Réu: Lucas de Sena Silva e outros.

Fica intimado a Defesa para apresentar no prazo de 05(cinco) dias as Alegações Finais. Alto Alegre, 05/07/2010

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Elias Augusto de Lima Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Silas Cabral de Araújo Franco

Prisão em Flagrante

003 - 0000260-03.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000260-8

Réu: Isaac de Souza Santos

PUBLICAÇÃO:

Final da Decisão: (...) diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo do Réu e a mingua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a ISAAC DE SOUZA SANTOS o benefício da liberdade provisória, dispensando o pagamento de fiança, nos termos dos artigos 325, 326 e 350, todos do Código de Processo Penal, bem como homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante. Alto Alegre-RR, 05 de julho de 2010. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Proced. Jesp. Sumarissimo

004 - 0002529-54.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002529-2

Réu: Vanderley José dos Santos Souza e outros.

Final da Sentença: "...Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade dos Réus VANDERLEY JOSÉ DOS SANTOS SOUZA, LEANDRO DOS SANTOS SOUZA, GEOVANE DOS SANTOS SOUSA e JANEILDO DOS SANTOS BARBOSA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da pretensão punitiva estatal, com base nos artigos 109,VI e 107,IV, do Código Penal. Alto Alegre, 28 de junho de 2010. Juiz - Marcelo Mazur

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Fábio Martins da Silva

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000271-RR-A: 005

000288-RR-A: 005

000514-RR-N: 001, 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Pedido Prisão Preventiva

001 - 0000426-12.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000426-1
Autor: Ministerio Publico
Réu: Janari de Souza Sales e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Advogado(a): Frederico Silva Leite

Prisão em Flagrante

002 - 0000423-57.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000423-8
Réu: Vaner Peres Torres
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000424-42.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000424-6
Réu: Aureo Jose Batista de Souza
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000425-27.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000425-3
Réu: Weverton Brito Ferreira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Advogado(a): Frederico Silva Leite

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Pedido de Providências

005 - 0003451-67.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003451-8
Autor: Luiz Valdemar Albrechet
Réu: Municipio de Pacaraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA,
Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao
Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser
oficiado à OAB/RR.
Advogados: Luiz Valdemar Albrechet, Warner Velasque Ribeiro

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

3º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 05/07/2010

PROCESSO: 010.2008.913.963-7**AÇÃO: MONITÓRIA****EXEQUENTE: ADAILTON L DE SOUSA****EXECUTADO: OCP JÚNIOR ME**

O MM. JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BENS:

01 (UM) VEÍCULO CLIO RENAULT/ CLIO PRI 1.6, ANO 96/97, PLACA NAQ 4439, CHASSI 93YLB8E2573762855, COR PRATA. O BEM, DE MODO GERAL, ESTÁ EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONSTANDO 117.780 KM RODADOS. A PINTURA ESTÁ BOA, COM PEQUENOS ARRANHÕES, COM 03 (TRÊS) PNEUS EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM (01) UM GASTO, COM 02(DOIS) FARÓIS DIANTEIROS COM AVARIAS. CONSTA NO INTERIOR DO CARRO 01 (UM) PNEU RESERVA, MACACO, TRIÂNGULO E CHAVE DE RODAS.

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.808,27 (Seis mil, oitocentos e oito reais e vinte e sete centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 10/08/2010 às 10 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.**2º Leilão** – dia 26/08/2010 às 11 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º Juizado Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2702.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Eliane de A. C. Oliveira (Escrivã Judicial), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã Judicial

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 06/07/2010

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

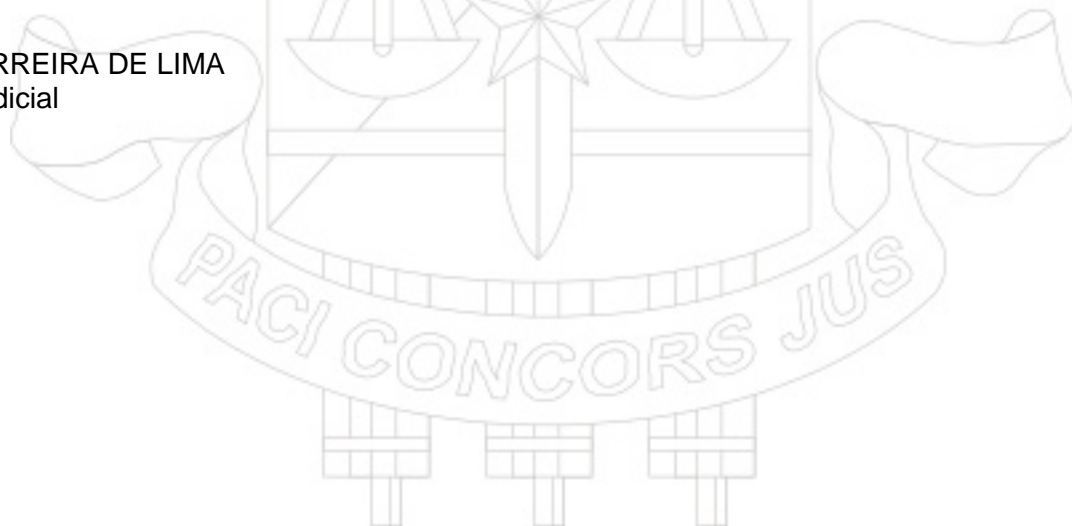
A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Mucajá (RR), no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela nº 030 03 001576-9, em que figura como Requerente **LUANA PATRÍCIA PRADO DA SILVA** e Interditado (a) **MARIA ARLETE GONÇALVES**. O MM. Juiz decretou a Interdição deste (a), por o (a) mesmo (a) ser portador (a) de epilepsia (CID 10:G40) e deficiência mental leve (CID 10:F70), necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: "...O Curador aceita a transferência do encargo para a senhora LUANA PATRÍCIA PRADO DA SILVA, portadora do RG: 184.278 SSP/RR e do CPF nº 737.891.782-68 (...) A nova Curadora aceita o encargo de praxe, a qual passará a exercer suas funções a partir do mês de junho de 2010. O MP e a DPE concordam com o trato. Pelo MM. Juiz de Direito foi proferida a seguinte SENTENÇA: Homologo os termos da permuta do Curador. Expeça-se novo termo de compromisso, com as publicações e registro indicados na sentença de folhas 45/46. Publicado em audiência..." Mucajá, 03/05//2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2010. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Escrivão Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Natureza da Ação: **AÇÃO POPULAR.**
Processo: n **0030 05 005134-8.**
Requerente: **ADAILSON DE ALMEIDA SOUZA e outros.**
Requerido (a): **ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO.**

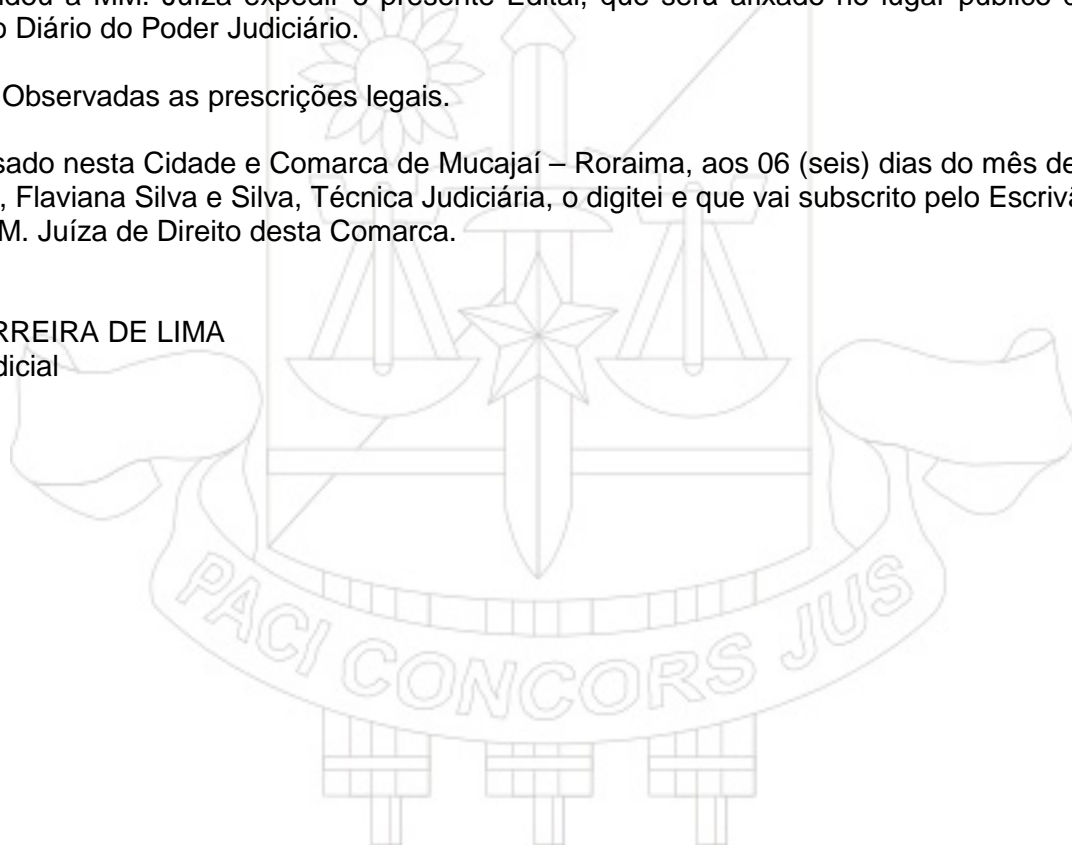
A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra. E como não foi possível intimá-lo (a) pessoalmente, fica(m) através deste INTIMADOS, os (a) **requerentes Adailson de Almeida Souza, Adalto Almeida de Souza, Aldenora Pereira Rodrigues, Ateilton Pereira da Silva, Dalvan da Silva Lima, Divanilda Caetano da Silva, Edna Lúcia Carneiro Barros, Elizonaide Alves Barbosa, João de Jesus Mota, Jonas Soares Medrada, Keila Silva Gomes, Maria Borges Matos, Maria Zuleide Gonçalves Mota, Mariano Borges Cabral, Nilza da Silva Vieira, Rejanía Rodrigues da Silva, Renata Maria Xavier e Zila de Fátima de Melo Ribeiro**, já qualificados nos autos supra, para manifestarem-se acerca dos documentos citados às fls. 459/474. E como as partes encontram-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2010. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juíza de Direito desta Comarca.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Escrivão Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05/07/2010

PORTARIA Nº 317, DE 06 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, a partir de 05JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 318, DE 06 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no período de 05JUL a 02OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 319, DE 06 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para officiar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, junto a Diretoria do Fórum da Comarca de Boa Vista, a partir de 06JUL10, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 320, DE 06 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor **SOMIRIS SOUZA**, para responder pela presidência da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público Estadual, no período de 07 a 16JUL10, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ERRATA:

- No PORTARIA Nº 308/10, publicada no DJE nº 4359, de 06JUL10:

Onde se lê: "04 a 07JUL10"

Leia-se: "04 a 10JUL10"

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 274 - DG, DE 06 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência – Ad hoc, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR – Serra Grande II, no dia 07JUL10, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **LISARB DOS ANJOS**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR – Serra Grande II, no dia 07JUL10, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 275 - DG, DE 06 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora relacionada abaixo, para participar do curso de "Atendimento à Vítima", com ônus para a instituição, no período de 05 a 16/07/2010 das 14h às 18h, na cidade de Boa Vista/RR, conforme Proc. nº 654/10 – D.R.H, de 15JUN2010.

	Nome	Cargo
01	Sylvia Ibiapino Cirqueira	Assessor Técnico

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 276 - DG, DE 06 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, assessor administrativo, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 08JUL10, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 08JUL10, para conduzir o servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 277-DG, DE 06 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, para o servidor **JOEL BATALHA MADURO**, da portaria 257-DG, de 01JUL2010, publicada no DJE nº 4347, de 02JUL2010, que autorizou o afastamento para participar do curso de “**Atendimento à Vítima**”, com ônus para este órgão, no período de 05 a 16JUL2010, das 14h às 18h, conforme Proc. nº 654/10 – D.R.H., de 15JUN2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor- Geral

ERRATA:

Na Portaria nº 272/10-DG, publicada no DJe nº 4349, de 06JUL10:

Onde se lê:

Ord.	Nome	Cargo
1	<i>Adão Pereira do Nascimento</i>	Motorista

Leia-se:

Ord.	Nome	Cargo
1	<i>Adão Pereira Silva</i>	Motorista

3ª PROMOTORIA CÍVEL

RECOMENDAÇÃO nº003/2010 - 3ª Promotoria Cível / 2ºTitular/Meio Ambiente /MP/RR.

INTERESSADO: ESTADO DE RORAIMA (Secretaria de Estado da Educação Cultura e Desportos-SECD, Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-FEMACT, Secretaria de Estado da Segurança Pública de Roraima-SSP/RR, Procuradoria-Geral do Estado, Polícia Militar do Estado de Roraima e Polícia Civil do Estado de Roraima).

OBJETO: Atuação no combate a POLUIÇÃO SONORA no estacionamento da Praça Tabajara Pinho (Estádio Canarinho), nesta Capital.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu representante legal em exercício como 2º titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista-RR que abrange atribuições Meio Ambiente (art. 33, IV, da LCE n. 04/94 – LOMPRR e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº8625/93-LONMP),

RESOLVE:

CONSIDERANDO o objeto do procedimento ministerial nº001/10 e a constatação da reiterada prática de

poluição sonora nas instalações do estacionamento da Praça Tabajara Pinho (Estádio Canarinho), nesta Capital, estrutura pública esta de responsabilidade do Estado de Roraima, com prejuízos a coletividade, detidamente as famílias residentes nas imediações;

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é compulsória nos feitos judiciais e extrajudiciais relacionados ao meio ambiente por tratar-se de interesse transindividual de natureza difusa amparado pelos arts. 127, caput, 129, III e VI, 225, caput, e parágrafos, da Constituição Federal e julgado do Superior Tribunal de Justiça (REsp 858547 / MG, DJ 04.08.2008; REsp 791.653/RS, DJ 15.02.2007; REsp 94.307/MS, DJ 06.06.2005; AgRg no REsp 170.958/SP, DJ 30.06.2004; RESP 216.269/MG, DJ 28/08/2000 e REsp 97.684/SP, DJ 03/02/1997);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de adoção de providências institucionais de caráter público que venham a prontamente coibir a prática ilegal de POLUIÇÃO SONORA relacionada a emissão de ruídos acima dos limites permitidos, comportamento que vem acometendo a sociedade como um todo e prejudicando o bem-estar, sossego e tranquilidade pública;

CONSIDERANDO que poluição sonora é toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas” (art. 44, I, da Lei de Política de proteção, do controle e da conservação do Meio Ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Boa Vista – Lei n. 513/00;

CONSIDERANDO No âmbito estadual, o art. 235 da LCE n. 007/94, sem regulamentação até o presente momento, preceitua

“Art. 235 - O órgão ambiental deverá normatizar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação e utilização de aparelhos sonoros, ou sons de qualquer natureza que, pela sua intensidade, possa constituir perturbação ao sossego público e dano à integridade física, mental e ao ambiente.”

CONSIDERANDO o Decreto federal n. 99.274/90, o qual regulamenta a Lei n. 6.938/81, que prevê sanção quando houver descumprimento de “resoluções do Conama” sobre o tema (art. 34, caput, e inciso XII) ou “causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem-estar” (art. 35, caput, e inciso II);

CONSIDERANDO as resoluções do CONAMA em matéria de poluição sonora de número 01 e 02, ambas datadas de 08.03.1990, bem como as NBR n. 10.151 e 10.152, da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT;

CONSIDERANDO a responsabilidade comum dos entes federados, União, Estado de Roraima e Municípios em “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” (art. 23, VI, e art. 225 da Constituição da República, e a atribuição inserta no art. 11, X, art. 166, *caput*, da Constituição do Estado de Roraima);

CONSIDERANDO que uma das missões da Segurança Pública previstas no art. 175 da Constituição do Estado de Roraima é “[...] assegurar a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio, **do meio ambiente** e o pleno e livre exercício dos **direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais**”, seja preventiva ou mesmo repressivamente;

CONSIDERANDO a plena viabilidade jurídica de atuação, ainda que coercitiva, das autoridades públicas para coibir reclamações relacionadas a prática objeto desta recomendação, por configurar infração penal pública incondicionada (art. 26 da Lei dos Crimes Ambientais – Lei n. 9.605/98 e art. 17 da Lei das Contravenções Penais – Decreto-Lei n. 3.688/41);

CONSIDERANDO o disposto nos seguintes preceitos legais caracterizadores de infração penal (crime e contravenção penal):

- Lei das Contravenções Penais-Decreto-Lei n. 3.688/41:

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda.

Pena – prisão simples, de 15 dias a 3 meses, ou multa.

Art. 65 - Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranqüilidade, por acinte ou por motivo reprovável:

Pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses, ou multa.

- Lei dos Crimes Ambientais – Lei n. 9.605/98:

Art. 54. causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana[...]:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

- Decreto Federal n. 6.514/2008. Regulamenta a Lei n. 9.605/98:

Art.61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana[...]:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

CONSIDERANDO a tríplice responsabilização ambiental prevista no art. 225, §3º, da Constituição da República, quais sejam a penal, a administrativa e a cível imputadas ao infrator ambiental; e por fim

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e precaução regem o interesse público ambiental, os quais, em sendo aplicados, evita-se a assunção de algum tipo de responsabilidade.

RESOLVE, com amparo nas normas vigentes:

RECOMENDAR a adoção das seguintes providências:

1ª. O Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Desportos, bem como da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-FEMACT, deve adotar medidas concretas no sentido de evitar e coibir a prática de poluição sonora no período noturno e de madrugada, aos finais de semana (Sexta, Sábado e Domingo) e feriados, no estacionamento da Praça Tabajara Pinho (Estádio Canarinho), nesta Capital.

2ª. Deverá, no prazo de 120(cento e vinte) dias, com o fito de cumprir a obrigação de manutenção da paz público, do sossego e incolumidade da população relacionada a ocorrência de poluição sonora, montar estrutura de fiscalização policial e/ou ambiental, móvel ou fixa, de caráter permanente no local ou adotar alternativa que imprima a solução das reiteradas violações a ordem jurídica vigente com gravames à sociedade das cercanias;

3ª. Deverá, ademais, por intermédio da fiscalização policial e/ou ambiental, provocados mediante reclamação ou de ofício, coibir, aplicando as sanções de ordem administrativa e penal cabíveis (Lei n. 9.605/98, Decreto-Lei n. 3966/41, Decreto federal n. 6514/08, dentre outras), a permanência no aludido logradouro público de pessoas usuários de aparelhagens de som em veículos que de forma direta ou indireta venham a praticar poluição sonora (art. 3º, III, da Lei n. 6938/81-Lei de Política Nacional do Meio Ambiente).

4ª. Referidas providências não exclui o papel do Poder Público estadual de promover, quando possível, a conscientização e educação ambiental dos freqüentadores daquele espaço público (art. 225, VI, da CR);

5ª. Os casos omissos poderão ser dirimidos pelo signatário do vertente documento ou quem tiver atribuição do Ministério Público para tanto, em conjunto ou separadamente.

Dada e lavrada em data de 01 de julho de dois mil e dez, na Capital do Estado de Roraima.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

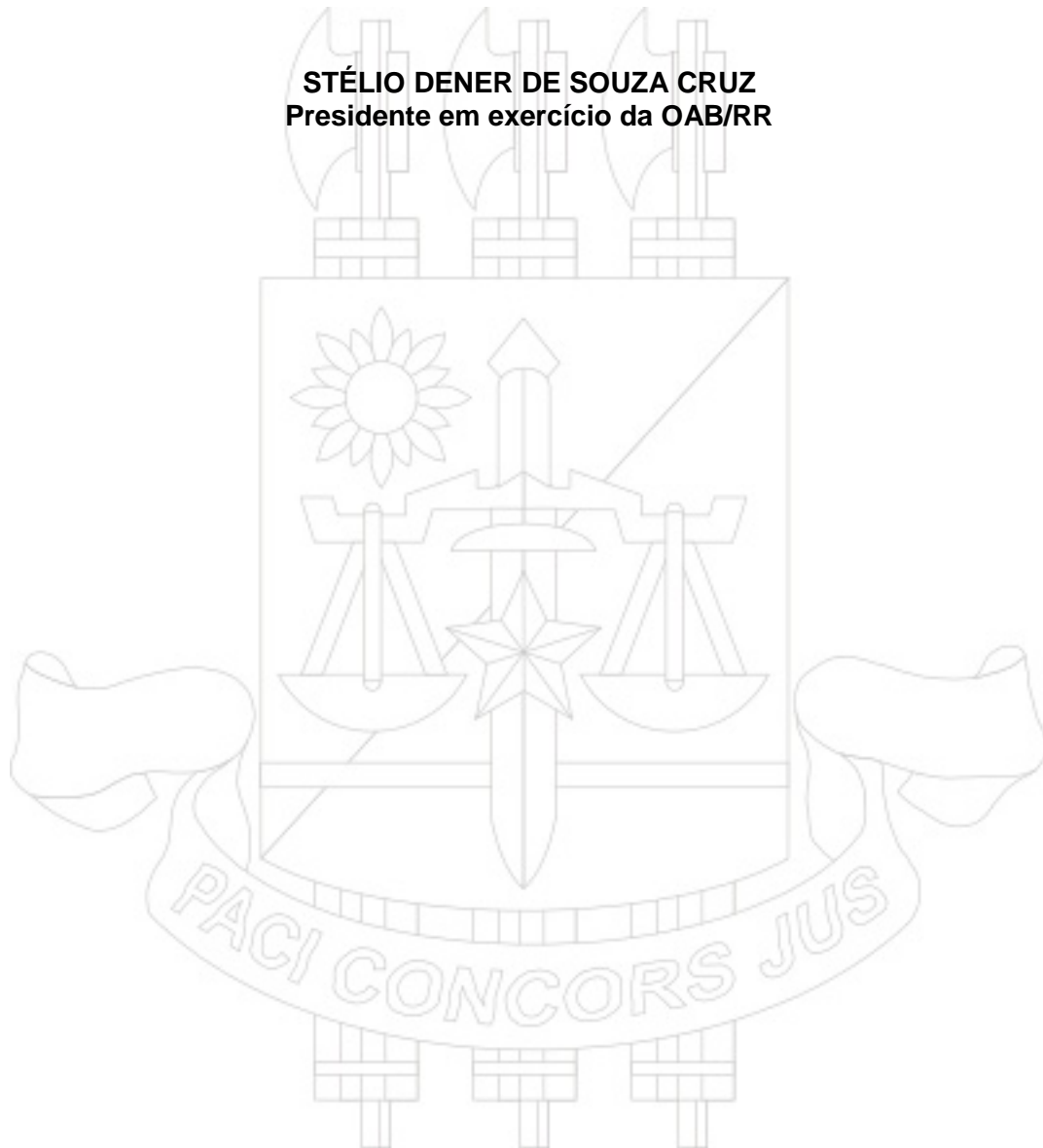
Expediente de 06/07/2010

EDITAL 61

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 06/07/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) JUVENATO JUAREZ GOMES FILHO e CAMILA SAMPAIO BARBOSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/12/1985, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Leonel L. de Oliveira, nº 144, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de JUVENATO JUAREZ GOMES e IDALICE BATALHA MADURO. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 04/07/1982, de profissão dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Emanuela Jeiza, nº 480, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de LUIS BARBOSA ALVES e CECÍLIA MARIA DE CASTRO ALVES.

02) CARLOS ALBERTO LOPES DE AMORIM e NILZA DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 16/04/1965, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Santa Fé, nº 210, Bairro Aracelis, Boa Vista-RR, filho de BOAVENTURA MENEZES DE AMORIM e ARIADINA LOPES DE AMORIM. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/11/1965, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Santa Fé, nº 210, Bairro Aracelis, Boa Vista-RR, filha de MANOEL JOSÉ DA SILVA e MARIA TEREZA DA SILVA.

03) JOÃO SOARES RIBEIRO e FRANCINEIDE SANTOS DE SA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/02/1978, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 1768, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de PAULO RIBEIRO e MARIA LUIZA SOARES. ELA: nascida em -GO, em 18/04/1982, de profissão serviço gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 1768, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de EXPEDITO FERNANDES DE SA e MARIA RAIMUNDA SANTOS DE SA.

04) DENIS BATISTA DE LIMA e DIANI DA SILVA GALE

ELE: nascido em Manaus-AM, em 25/03/1975, de profissão artesão, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 1293, bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CHAGAS DE LIMA e CRISMELINA BATISTA. ELA: nascida em Mucajai-RR, em 27/02/1990, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 1293, bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de BRASILINO GALE e MARILENE SABINO DA SILVA.

05) WALLACY DA SILVA e NAYANA REGINA LAGO FONTELES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/11/1981, de profissão atendente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Parque Igarapé, nº 340, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de e MARIA ENEIDA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/06/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Parque Igarapé, nº 340, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de e REGINA LAGO FONTELES.

06) FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO e ANA CRISTINA DE MUNIZ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/06/1971, de profissão técnico judiciário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: Eldorado, nº 154, bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DA CHAGAS GALVÃO e ANA RAIMUNDO DA FONSECA. ELA: nascida em Serra Talhada-PE, em 25/07/1974, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av:

Eldorado, nº 154, bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ SERAFIM MUNIZ e MARIA LUCIA CAVALCANTE MUNIZ.

7) RAIMUNDO BATISTA LIMA e MARIA NEUZA GUILHERME DE SOUZA

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 13/06/1962, de profissão agricultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Manoel Bonfim, nº 91, bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de e LAURÊNCIA BATISTA LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/10/1949, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Bonfim, nº 91, bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de MANOEL GUILHERME DE SOUZA e ILZA CAVALCANTE.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 05/07/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO PEREIRA CUNHA JÚNIOR** e **GLEICIANE SOUSA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Água Branca, Estado do Piauí, nascido a 18 de novembro de 1980, de profissão autônomo, residente Rua: Antonio Coutrin Silva 1731 Bairro: Santa Luzia, filho de **ANTONIO PEREIRA CUNHA e de FRANCISCA ALVES DA SILVA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 28 de fevereiro de 1991, de profissão do lar, residente Rua: S-31 79 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **ANTONIO COSTA SILVA e de MARIA ANTONIA SOUSA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS** e **ENEDINA KELEN BAIA DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 26 de dezembro de 1975, de profissão tec. em laboratório, residente Rua: Walmir Pereira da Rocha 1002 Bairro: Jardim Caranã, filho de **JOSÉ PAULO DOS SANTOS e de JUREMA FERREIRA PINHEIRO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de julho de 1977, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Walmir Pereira da Rocha 1002 Bairro: Jardim Caranã, filha de **CARLITO PEREIRA DE ARAÚJO e de EUNICE RODRIGUES BAIA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLAUDIO NUNES PINTO** e **FRANCISCA LUANA MADRUGA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 18 de abril de 1986, de profissão vendedor, residente Rua: Caubi Brasil de Magalhães 2736 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **TEÓFILO FRANCISCO PINTO** e de **SHIRLEY DE OLIVEIRA NUNES**.

ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 3 de outubro de 1984, de profissão estudante, residente Rua: Caubi Brasil de Magalhães 2736 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **LUIS ALBERTO MADRUGA DE LOS SANTOS** e de **MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LAZARO SANTOS DA CONCEIÇÃO** e **ADRIANA SAMPAIO PINTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Ruropolis, Estado do Pará, nascido a 11 de fevereiro de 1983, de profissão pintor, residente Rua: S-10 1786 Bairro: Pintolandia, filho de **PEDRO GLORIA DA CONCEIÇÃO** e de **MARIA DO ROSARIO SANTOS**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 1 de fevereiro de 1982, de profissão do lar, residente Rua: S-10 1786 Bairro: Pintolandia, filha de **JOSÉ RIBAMAR PEREIRA PINTO** e de **ESMERALDINA SAMPAIO PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAFAEL KONZEN** e **MARIA ALVES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 24 de novembro de 1982, de profissão empresário, residente Rua Manoel Felipe, n.º904, Bairro Asa Branca, filho de **FRANCISCO ARNO KONZEN** e de **LISETE CECILIA KONZEN**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de janeiro de 1983, de profissão autônoma, residente Rua Manoel Felipe, n.º904, Bairro Asa Branca, filha de *** e de **RAIMUNDA ALVES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEILSON RIOS LIMA** e **LAURA JANE FERREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago Verde, Estado do Maranhão, nascido a 5 de junho de 1980, de profissão servidor municipal, residente Rua Traira, n.º 184, Bairro Santa Tereza II, filho de **RAIMUNDO RODRIGUES LIMA** e de **MARIA DE JESUS RIOS LIMA**.

ELA é natural de São Luis do Anauá, Estado de Roraima, nascida a 24 de novembro de 1989, de profissão estudante, residente Rua Felipe Xaud, n.º2231, Bairro Asa Branca, filha de **CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS** e de **ORILEIDE FERREIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA** e **TATIANA CRISTINA SALES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de março de 1978, de profissão empresário, residente Rua Pampulha, 218, Aeroporto, filho de **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA** e de **MARIA ROSILDA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 17 de fevereiro de 1985, de profissão funcionária pública, residente Rua Pampulha, 218, Aeroporto, filha de **MOISÉS BEZERRA DA SILVA** e de **TELECINA SALES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2010

